

Comprovante de Pagamento Pix



Valor: R\$ 17.745,48

Realizado em: 09/12/2025 - 15:37:49

Solicitante: GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR

Cooperativa e conta origem: 0167/62508-3

Nome do destinatário: ASSOCIACAO DE ACAO SOCIAL E CULTURAL PROARTE

CNPJ do destinatário: 17.982.488/0001-00

Instituição do destinatário: COOP SICREDI SERRANA RS

Agência e conta do destinatário: 0167 / 92273-5

Nome do pagador: Associacao De Acao Social E Cultural Proarte

CNPJ do pagador: 17.982.488/0001-00

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E9060871220251209183605lw4Y0gMio

Autenticação Eletrônica: E906.0871.2202.5120.9183.605l.w4Y0.gMio

Número de Controle: 13440972120

Emitido em: 16/02/2026 - 18:01:47


* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Recibo de Pagamento**R\$ 270.000,00**

Recebi(emos) de **21º Festa Nacional do Moranguinho**, a importância de **duzentos e setenta mil reais**, referente à **Shows e Bandas da 21º Festa Nacional do Moranguinho**.

Para maior clareza, firmo(amos) o presente recibo, que comprova o recebimento integral do valor mencionado, concedendo **quitação plena, geral e irrevogável** pela quantia recebida.

Bom Princípio, 22 de setembro de 2025



NB Eventos

58083005049

11/09/25, 20:34

Recibo Online - 11092025 203420

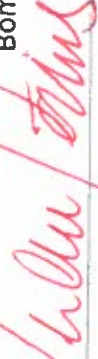
Recibo de Pagamento**R\$ 50.000,00**

1ª Via

Recebi(emos) de **21º Festa Nacional do Moranguinho**, a importância de **cinquenta mil reais**, referente à **Apresentação da Banda Rainha Musical em 11/09/2025**.


Para maior clareza, firmo(amos) o presente recibo, que comprova o recebimento integral do valor mencionado, concedendo **quitação plena, geral e irrevogável** pela quantia recebida.

Bom Princípio, 11 de setembro de 2025



Banda Rainha Musical

RECEBEMOS DE CBE BENTO GONCALVES OS PRODUTOS LOU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		VALOR TOTAL DA NOTA	No. NF-e 000011459 SÉRIE: 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO	
		ASSOCIACAO DE ACAO CULTURAL E SOCIAL PROARTE	

 BENTO CHOPP EXPRESS LTDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR GASTELLO BRANCO S/Nº - LICORJUN BENTO GONCALVES/RS - BRASIL CEP: 95705-880 TEL: (54) 99609-8847	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA No. 000011459 SÉRIE 2 FOLHA 1	CHAVE DE ACESSO 43250926443857000170550020000114591489009241 Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas de Producao Propria ou de Terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250293957696 25/09/2025 17:10:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100180809	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	C.N.P.J. 26.443.857/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DE ACAO CULTURAL E SOCIAL PROARTE		C.N.P.J./C.P.F. 17.982.488/0001-00	DATA DA EMISSÃO 25/09/2025 17:09:00
ENDEREÇO AV GUILHERME WINTER, 65		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 95765-000
MUNICÍPIO BOM PRINCIPIO	FONE / FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100180809
		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 25/09/2025	HORA DA SAÍDA 17:09

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S	VALOR DO I.C.M.S	11.237,93	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	205.877,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
VALOR TOTAL DO I.P.I.		0,00	VALOR APROX. TRIB.		77.868,77	VALOR TOTAL DA NOTA	
						205.877,60	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 4 - Transporte Próprio por conta do		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	V. APROX. TRIB.	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
7891991298407	BUDWEISER ZERO LATA 350ML	22030000	060	5405	un	760	5,00	3.800,00	0,00	1.405,62	0,00	0,00	0,00	0,00
7892840800079	PEPSI COLA LATA 350ML	22021000	060	5405	un	9756	3,50	34.146,00	0,00	13.549,13	0,00	0,00	0,00	0,00
7892840813505	PEPSI BLACK ZERO LATA 350ML	22021000	060 -	5405	un	2844	3,50	9.954,00	0,00	3.949,75	0,00	0,00	0,00	0,00
7891991000826	GUARANA ANTARCTICA LATA 350ML	22021000	060	5405	un	5688	3,50	19.908,00	0,00	7.809,49	0,00	0,00	0,00	0,00
7891991000727	GUARANA ANTARCTICA ZERO LATA 350ML	22021000	060	5405	un	720	3,50	2.520,00	0,00	999,94	0,00	0,00	0,00	0,00
7891991000840	IONICA ANTARCTICA LATA 350ML	22021000	060	5405	un	372	3,83	1.424,76	0,00	565,34	0,00	0,00	0,00	0,00
7896468700056	AGUA M F DA ILHA CGAS 500ML	22011000	000	5102	un	12300	1,83	22.509,00	22.509,00	8.258,30	3.826,53	0,00	17,00	0,00
7896468700070	AGUA M F DA ILHA S/GAS 500ML	22011000	000	5102	un	21420	1,83	39.198,60	39.198,60	14.378,05	6.663,70	0,00	17,00	0,00
611269991000	RED BULL BR LATA 250ML	22029900	060	5405	un	1340	10,67	15.364,80	0,00	5.635,81	0,00	0,00	0,00	0,00
7891149103041	CERVEJA BRAHMA 1L. RETORNÁVEL	22030000	060	5405	un	5040	9,42	47.476,80	0,00	17.561,67	0,00	0,00	0,00	0,00
7891991001342	GUARANA CHP ANTARCTICA PET 2L	22021000	060	5405	un	248	9,38	2.326,24	0,00	923,05	0,00	0,00	0,00	0,00
7892840813444	PEPSI BLACK ZERO PET 2L	22021000	060	5405	un	304	9,38	2.851,52	0,00	1.131,48	0,00	0,00	0,00	0,00
7896468700049	AGUA M F DA ILHA C/ PVC 2L	22011000	000	5102	un	318	4,86	1.481,88	1.481,88	543,55	251,92	0,00	17,00	0,00
7896468700193	AGUA MINERAL S/C 1,5L	22011000	000	5102	un	972	3,00	2.916,00	2.916,00	1.069,30	495,74	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES INFORMAÇÕES DE PEDIDOS CONSIGNADO E COMODATO. SEU PEDIDO: N: 6724 TRIBUTOS APROXIMADOS: R\$ 292.140 (0,07) FEDERAL, R\$ 37193,11 (0,06) ESTADUAL - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR 666459/ ENDEREÇO DE ENTREGA: AV GUILHERME WINTER, 65 - CENTRO - BOM PRINCIPIO/RS CEP: 95765000, LEI N. 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 77.868,77 (37,82%);	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, fica acordado entre as partes:

CONTRATANTE: Associação de Ação Cultural e Social Proarte

CPF/CNPJ: 17.982.488/0001-00

Endereço: Av. Guilherme Winter, 65 **Bairro:** Centro

Cidade: Bom Princípio **Estado:** RS

CEP: 95.765-000

CONTRATADO: Plugsom Locação de Equipamentos e Serviços para Eventos Ltda

CNPJ: 23.125.158/0001-93

Endereço: Av. Brasil, 717 – Bairro Barnabé - Gravataí - RS

Fone/Fax: (51) 3488-3975 **Celular:** (51) 99701-6629

Cláusula 1: O CONTRATADO se obriga a locar os equipamentos relacionados na Cláusula 2, para o evento que segue:

Data: 04/09/2025

Montagem: 31/08/2025

Local: Bom Princípio

Cláusula 2: Relação dos equipamentos objeto da presente locação:

Estruturas

- 36 cintas de carga 2ton;
- 04 reservatórios IBC de 1000L gradeado;
- 36 manilhas;
- 26 ângulos 15° em p30;
- 10 ângulos 45° em p30;
- 40 corner 5 facdes;
- 308 corner 6 faces;
- 12 grepos p30;
- 56 peças de p30 de 0,2m;
- 56 peças de p30 de 0,3m;
- 19 peças de p30 de 0,4m;
- 100 peças de p30 de 0,5m;
- 63 peças de p30 de 0,7m;
- 24 peças de p30 de 0,8m;
- 160 peças de p30 de 1m;
- 100 peças de p30 de 2m;
- 279 peças de p30 de 3m;
- 60 peças de p30 de 4m;
- 42 peças de p30 de 5m;
- 18 peças de p50 de 5m;
- 18 talhas manuais de 2ton



Cláusula 3: O CONTRATADO se compromete em prestar o serviço de estruturas, conforme descritivo de equipamentos que consta da Cláusula 2. Para tanto será de responsabilidade do CONTRATADO o transporte e instalação dos equipamentos, bem como a estadia da equipe técnica. Durante a realização do evento, a alimentação dos técnicos será de responsabilidade do CONTRATANTE, em razão da impossibilidade de deixarem o local da prestação dos serviços.

Cláusula 4: Os Técnicos designados para a prestação dos serviços descritos no presente contrato serão designados pelo CONTRATADO. Assim, fica expressamente excluído qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Cláusula 5: O valor para a locação e prestação dos serviços é de R\$120.000,00.(cento e vinte mil reais) a serem pagos mediante transferência bancária, nas seguintes condições: 50% na data 30/08/2025 e 50% data 08/09/2025.

Dados para depósito

Chave pix email: financeiro@plugsom.com.br

Banco Sicredi

Agencia 0116

Cc 45030-5

Plugsom Locação de Equipamentos e Serviços para Eventos Ltda

CNPJ: 23.125.158/0001-93

Cláusula 6: Em caso de inadimplência de pagamentos, o CONTRATADO se reserva no direito de cessar a prestação dos serviços até que sejam devidamente compensados os pagamentos em sua conta bancária.

Cláusula 7: O CONTRATANTE deverá fornecer livre acesso ao local do evento para o CONTRATADO e sua equipe, em tempo hábil para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 8: O CONTRATADO fica desobrigado ao cumprimento deste contrato caso ocorram intempéries que determinem o cessamento das atividades, como forma de prevenir danos aos equipamentos, ao público, ao meio ou ao pessoal envolvido no evento (músicos, técnicos, público etc.) sem com isso eximir o CONTRATANTE do pagamento total do valor deste contrato.

Cláusula 9: A segurança e integridade do equipamento e da equipe técnica é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que responderá por eventual dano decorrente, salvo questões de ordem técnica de responsabilidade do CONTRATADO ou de sua equipe.

Cláusula 10: O cancelamento do contrato por parte do CONTRATANTE implicará em cláusula penal de 40% do valor total do contrato.

Cláusula 11: Em caso de adiamento do evento, a nova data deverá ser ajustada de acordo com a disponibilidade do CONTRATADO e eventuais despesas que surgirem com o adiamento correrão por conta do CONTRATANTE.

Cláusula 12: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar imagens e vídeos do evento ora contratado para fins de divulgação dos seus serviços, em mídias sociais e portfólio.



Cláusula 13: As partes elegem o Foro de Gravataí para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convictos, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Gravataí, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR
Data: 02/09/2025 09:35:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR

SUSAN LAIS LUFT

LUANA BARBARA SCHAEGLER

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO SCHNEIDER
Data: 02/09/2025 09:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO SCHNEIDER

Assinado de forma digital por P. UGSOM
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS
PARA E:23125158000193
Data: 2025.08.30 17:16:19 -03'00'

PLUGSOM LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
PARA E:23125158000193

Plugsom Locação de Equipamentos e Serviços para Eventos LTDA

Recibo de Pagamento**R\$ 30.000,00**

Recebi(emos) de **21º Festa Nacional do Moranguinho**, a importância de **trinta mil reais**, referente à **Locação de grupos geradores - parcial**.

Para maior clareza, firmo(amos) o presente recibo, que comprova o recebimento integral do valor mencionado, concedendo **quitação plena, geral e irrevogável** pela quantia recebida.

Bom Princípio, 21 de setembro de 2025



MIK Energia

Recibo de Pagamento**R\$ 5.000,00**

Recebi(emos) de **21º Festa Nacional do Moranguinho**, a importância de **cinco mil reais**, referente à **Serviço de Ticketeira**.

Para maior clareza, firmo(amos) o presente recibo, que comprova o recebimento integral do valor mencionado, concedendo **quitação plena, geral e irrevogável** pela quantia recebida.



Bom Princípio, 21 de setembro de 2025

Zero Fila

LOJAS **BENOIT**

BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA
RUA DAS HORTENCIAS, 31, SALA 01 A 06, 95.765-000
CENTRO, BOM PRINCIPIO, RS, (51)3634-2713

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

Nº: 000.002.816
SÉRIE: 015
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4325 0987 2960 2600 4528 5501 5000 0028 1611 1065 7885

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA/RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

243250273490087 - 09/09/2025 18:10:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL

2330007064

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

87.296.026/0045-28

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO DE ACAA CULTURAL E SOCIAL PROARTE

CNPJ/CPF/Estrangeiro

17.982.488/0001-00

DATA DE EMISSÃO

09/09/2025

ENDEREÇO

AVENIDA GUILHERME WINTER, 65

BAIRRO/DISTRITO

Centro

CEP

95.765-000

DATA DE SAÍDA ENTRADA

MUNICÍPIO

BOM PRINCIPIO

FONE/FAX

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

1.650,00

VALOR DO ICMS

280,50

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.650,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NF-e

1.650,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - Sem Transporte

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
107575	CAFETEIRA GRAN ITALIANA INOX 1 CAF120 CADENCE INOX 220V	85167100	200	5102	UN	6,0000	275,0000	1.650,00	1.650,00	280,50		17,00	



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos Aprox. Fed. R\$126,68 (7,68%) Est. R\$280,50 (17,00%) Mun. R\$0,00 (0,00%) *** *** PVE: 11057 Pedido NF: 1733875

RESERVADO AO FISCO

Impresso pela solução Notamox versão 1.341

RECEBEREMOS DE CBE BENTO GONCALVES OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 266.220,00	NF-e No. 000011451
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL E SOCIAL PROARTE	SÉRIE: 2

 BENTO CHOPP EXPRESS LTDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO S/N - LIGORIO BENTO GONCALVES/RS - BRASIL CEP: 95705-880 TEL: (54) 99609-8847	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA No. 000011451 SÉRIE 2 FOLHA 1	CHAVE DE ACESSO 43250926443857000178550020000114511843627375
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas de Produção Própria ou de Terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250293151575 25/09/2025 09:06:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0100180809	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	C.N.P.J. 26.443.857/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE			C.N.P.J./C.P.F. 17.982.488/0001-00	DATA DA EMISSÃO 25/09/2025 09:05:00
NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL E SOCIAL PROARTE		ENDEREÇO AV GUILHERME WINTER, 65	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 95765-000
MUNICÍPIO BOM PRINCÍPIO	FONE / FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 25/09/2025
				HORA DA SAÍDA 09:05

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 0,00	VALOR DO I.C.M.S. 0,00	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 0,00	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 266.220,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00	VALOR APROX. TRIB. 98.474,78
				VALOR TOTAL DA NOTA 266.220,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 4 - Transporte Próprio por conta do	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	V. APROX. TRIB.	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
7891149101603	Chopp Brahma Claro 50L - Barril	22030000	060	5405	La	344	750,00	258.000,00	0,00	95.434,20	0,00	0,00	0,00	0,00
7891591301978	CHOPP PATAGONIA IPA BARRIL 30L	22030000	060	5405	La	6	660,00	3.960,00	0,00	1.464,80	0,00	0,00	0,00	0,00
7891149107566	CHOPP PATAGONIA AMBER LAGER BARRIL 30L	22030000	060	5405	La	4	660,00	2.640,00	0,00	976,54	0,00	0,00	0,00	0,00
7891149102305	CHOPP STELLA ARTOIS BARRIL 30L	22030000	060	5405	La	3	540,00	1.620,00	0,00	509,24	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES INFORMAÇÕES DE PEDIDOS CONSIGNADO E COMODATO. SEU PEDIDO: N: 6723 TRIBUTOS APROXIMADOS: R\$ 384.555 (0,07) FEDERAL, R\$ 45257,40 (0,06) ESTADUAL - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR 66E459/ ENDEREÇO DE ENTREGA: AV GUILHERME WINTER, 65 - CENTRO - BOM PRINCÍPIO/RS CEP: 95765000, LEI N 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 98.474,78 (36,99%);	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



**PEDRO
SAMPAIO**

CONTRATO DE
APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA

2025

Clicksign 810e63762-fcf1-4569-b64d-623a9828bae3

View
670211

PS
COMPART

WVVA
WVVA

Sumário

OBJETO DO CONTRATO	5
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO	6
ORGANIZAÇÃO DE LOGÍSTICA E OPERACIONAL	7
MODIFICAÇÃO CONTRATUAL	7
PENALIDADES	8
VIGÊNCIA E RESCISÃO	8
CANCELAMENTO	10
OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES GERAIS	12
ASSINATURA ELETRÔNICA	12
FORO	13

MMN

Clicksign 8be63f62-fc1f-4569-b64d-623a9828bac3



Muito prazer,

Sou "Pedro Sampaio", representante do funk brasileiro na atualidade. De forma natural, a arte sempre se fez presente em minha vida. Conectar pessoas através da música é o que me move!

Pedro Sampaio é um renomado artista brasileiro com milhões de ouvintes mensais no Spotify, conhecido por sua versatilidade e talento no mundo da música. Com uma carreira ascendente, destaca-se por suas produções inovadoras e performances energéticas. Seu estilo singular e sua habilidade de misturar diferentes gêneros musicais o tornam uma presença marcante no cenário da música nacional e internacional. Com um histórico de sucessos e colaborações com artistas de renome, Pedro Sampaio entrega um espetáculo completo e único.

Com esse compromisso, firmamos a presente contratação, agradecendo a parceria onde juntos faremos um evento inesquecível.

ANNA Vnew

WhatsApp: Clicksign 8be63162-fc1f-4569-b64d-623a9828bae3

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, Contratada e Contratante, qualificadas no quadro abaixo, **RESOLVEM** entre si, por justo e contratado, os termos e condições dispostas nas cláusulas abaixo, as quais, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam para todos os fins de direito na forma abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

Contratada: **PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

Artista: **PEDRO SAMPAIO**

CNPJ: 27.937.546/0001-20

Endereço:

Av Salvador Allende, nº 5400, BLC 3, APT 306, CEP: 22.780-160, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.

Endereço Complementar (para recebimento de comunicados):

Av. Alm Julio de Sa Bierrenbach, nº 605, BL 1 A, Sala 429, QD 4.5NO, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-028

Representante Legal:

Pedro do Espírito Santo Sampaio

DADOS DA CONTRATANTE

Contratante: **Associação de Ação Cultural e Social Proarte**

CNPJ: 17.982.488/0001-00

Endereço: Av. Guilherme Winter, 65, Centro, Bom

Principio-RS, CEP: 95.765-000

Representante Legal: **Gerhard Afonso Poersch Ledur**

CPF: 001.663.430-64

RG: 20.592.071-55

Telefone: 49 8814-0743 (Ricardo Avils)

DADOS DA ANUENTE

Razão Social: **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: 31.273.660/0001-70

Endereço: Av das Américas, 3500, bloco 4, sala 629,

Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.640-102

Representante Legal:

Felipe de Sequeira Toledo

MMNA

Clicksign 8be63f62-1c1f-4569-b64d-623a9828bac3

PS

COMPANY

View

670211

ESPECIFICAÇÕES DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Data: 06/09/2025

Local (MUN/UF) e nome do evento:

Bom Princípio - RS - Festa do Morangueiro

Horário de início: A definir

Duração: 90 minutos

Valor da contratação: R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) + despesas locais para 30 pessoas

Forma de pagamento:

Parcelado em 4x.

Sinal de R\$ 96.000,00

Custo Operacional/Logística:

Responsabilidades Repartidas:

Contratada: Transporte rodoviário e aéreo.

Contratante: Traslado a partir do aeroporto de Porto

Alegre, hospedagem e diárias de alimentação para 30 pessoas. Ecad, Seguranças, carregadores, geradores,

CDJ's e rider técnico enviado pela contratada.

Dados Bancários e Demais Especificações:

PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ: 27.937.546/0001-20

Banco: Itaú S/A

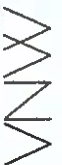
Agência: 1185

Conta Corrente: 98159-2

ATENÇÃO! A CONTA BANCÁRIA ACIMA INFORMADA É A OFICIAL DESTINATÁRIA DE PAGAMENTOS RELATIVOS À PRESENTE CONTRATAÇÃO. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR PAGAMENTOS REALIZADOS NOUTRA CONTA BANCÁRIA, SOBRETUDO DE TERCEIROS.

Obs.: A Contratante deve solicitar autorização prévia e expressa (= 15 dias antes do evento) à Contratada, em caso de transmissão, retransmissão ou gravação da apresentação artística (vide "xviii" da Cl. 7.3)

Obs.: fornecer 50 (cinquenta) cortesias do evento que disponibilizem acesso a todas as áreas do evento, caso seja solicitado, incluindo camarotes, área vip, setores open bar e similares, para fins de distribuição entre convidados e fã clube do artista;



O custo operacional poderá sofrer variações, porém, restará demonstrado na documentação a instruir a respectiva nota/fatura de

Clicksign 8be63f62-fc1f-4569-b64d-623a9828bac3

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - O presente contrato tem como objeto a apresentação artística do artista "Pedro Sampaio", em local, data, horário, evento e duração identificados e especificados nas tabelas de págs. 4, portanto não se entendendo, se associando ou se veiculando, sob qualquer hipótese ou pretexto, a outro tipo de atividade que não de execução de show.

Parágrafo primeiro - Fica, de logo, consignado que os dados e informações da apresentação artística Contratada servem de base para todas as disposições contratuais, sendo vedado à Contratante alteração de data, local e horário previstos para início e duração do show. Contudo, acordam as Partes que a Contratada, desde que justificadamente, poderá solicitar alterações, devendo comunicar à Contratante com a máxima antecedência possível em relação à data do evento.

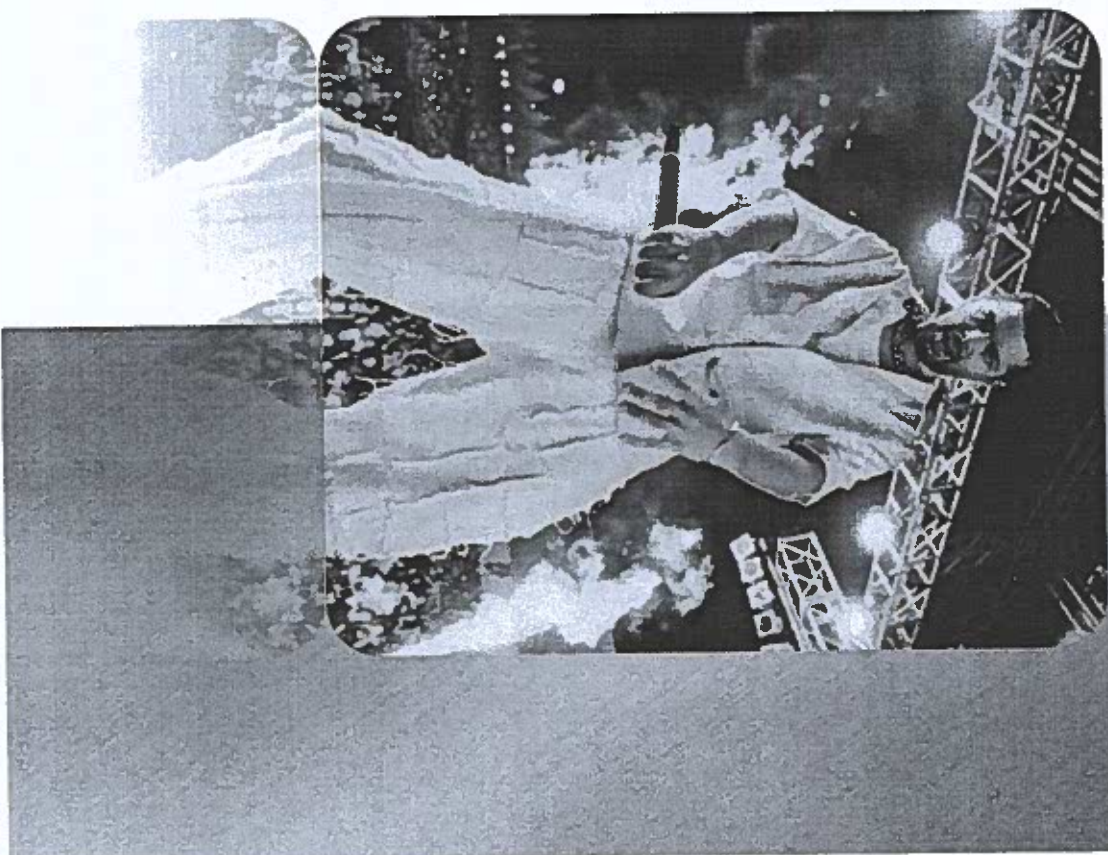
Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que não é obrigação da **CONTRATADA** a produção ou envio de vídeo de divulgação eventualmente solicitado. Caso a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, decida realizar referido vídeo, este somente será entregue após a quitação integral dos valores previstos na Cláusula 2 deste contrato.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATADO** poderá, mediante solicitação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, da data originalmente agendada para a apresentação artística, antecipar ou adiar o referido evento, exclusivamente nos casos de convites recebidos pelo artista **PEDRO SAMPAIO** para participação em premiações ou apresentações artísticas internacionais (tais como shows ou festivais).

Parágrafo quarto - A Contratada certifica que todo atendimento de pessoas (= público em geral ou convidados) e/ou concessão de entrevistas pelo artista em camarim ocorrerá na observância dos preestabelecidos procedimentos e prévia organização com sua equipe de produção, podendo ocorrer, por liberalidade exclusiva da Contratada, antes ou após a apresentação artística.

ANNA **vineu** P1

Clicksign 8be63f62-fc44-4569-b64d-623a9828bac3 0 1 1 1 1 1



PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2 - A Contratante pagará à Contratada, a título de pleno custeio da apresentação artística, o valor **R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, total de que deverá ser adimplido na(s) data(s) indicada(s) abaixo, em moeda legal e corrente no País, através de depósito, PIX ou por TED (transferência eletrônica de disponível) na conta corrente informada no quadro constante no preâmbulo desta avença.



Após a data combinada e sem confirmação de pagamento, poderá a Contratada considerar este contrato sem validade.

Data	Valor (R\$)
30/05/2025	R\$ 96.000,00
25/06/2025	R\$ 128.000,00
25/07/2025	R\$ 128.000,00
25/08/2025	R\$ 133.000,00

Parágrafo primeiro - Acordam as Partes que a primeira parcela de pagamento do valor contratado corresponde as arras / sinal de pagamento.

Parágrafo segundo - Contratante não poderá ceder sua obrigação de pagamento do preço a terceiros, uma vez que a Contratada não reconhecerá os comprovantes de pagamento realizados senão pela pessoa jurídica/física (Contratante) qualificada neste Contrato.

Parágrafo terceiro - Fica, desde já, pactuado entre as Partes que o(s) pagamento(s) realizado(s) através de depósito ou transferência bancária somente será(ão) contabilizado(s) mediante o envio do respectivo comprovante via e-mail para financeiro@vnewbrasil.com.br, financeiro2@vnewbrasil.com.br, adm@vnewbrasil.com.br e ferraro@vnewbrasil.com.br

por consequente identificação de compensação pela

Clicksign 8be63f62-fcf-4569-b64d-623a9628bac3

Parágrafo quarto - O não pagamento tempestivo das parcelas e valores acordados nesta avença, acarretará a incidência de correção monetária na variação positiva do IPCA, juros moratórios de 1% (um por cento) proporcional aos dias do mês até o efetivo pagamento, bem como multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

Parágrafo quinto - Descumprida a obrigação de pagamento das parcelas do valor contratado, para além da desobrigação quanto à execução do show, a Contratada reterá o valor do referido sinal / arras, sobretudo por não comportar a presente contratação arrendimento e/ou desistência; aqui sem prejuízo da persecução pela Contratada de indenização suplementar, nos termos do artigo 419 do Código Civil.


Parágrafo Único: Qualquer das Partes poderá rescindir diretamente este contrato, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, nas seguintes hipóteses:

(i) Insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da outra parte;

(ii) caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação de regência (ex. eventos da natureza em geral, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, qualquer fato imprevisível e inevitável capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos e funcionários, bem como chegada dos equipamentos da Contratada ao local da apresentação; e

(iii) doença de qualquer espécie (= incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico e capaz de impedir o comparecimento e a apresentação do artista da Contratada.

CANCELAMENTO

 CLÁUSULA 7 - Não se considerará como inadimplente a Contratada, ficando, assim, isenta de todo e qualquer ônus, incluso multa e indenização à(ao) Contratante nas seguintes hipóteses:

(i) caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação de regência (ex. eventos da natureza em geral, tempestade, falta de condição de pouso, blackout, qualquer fato imprevisível e inevitável capaz de impedir o comparecimento do artista, músicos e funcionários, bem como chegada dos equipamentos de propriedade da Contratada ao local da apresentação); e


(ii) doença de qualquer espécie (= incluindo mal súbito) do artista, devidamente comprovado por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação artística.

Parágrafo primeiro - Caso ocorra fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou, ainda, qualquer outro fato imprevisível e inevitável, conforme itens (i) e (ii) desta Cláusula, frise-se, não causado por ação ou omissão culposa das partes, capaz de impedir a realização da apresentação artística (show) objeto deste contrato, a Contratante adimplirá o valor contratado e, em comum acordo, definirão as Partes nova data e horário para a realização da apresentação artística (show) no prazo de até 06 (seis) meses, a contar do cancelamento da apresentação segundo os termos definidos neste parágrafo, respeitando os limites abaixo.

Parágrafo segundo - Caso a Contratante não agende nova data da apresentação em até 6 (seis) meses, perderá o direito de executá-la nos termos originalmente contratados, assim como de solicitar reembolso, devendo formalizar nova contratação frente à Contratada com utilização do crédito havido para fins de pagamento do valor da nova contratação.

MMN

Clicksign 8be63f62-1cff-4509-b64d-623a9828bac3

 Recairá sobre a Contratante toda a responsabilidade pela produção da reagentada apresentação artística, aqui incluso, afóra todas as despesas inerentes à apresentação em si própria (ex: palco, iluminação, som, transporte terrestre/traziado, alimentação, etc.), hospedagem do vocalista, músicos e demais integrantes da equipe da Contratada.

Parágrafo terceiro - Optando a(o) Contratante por cancelar a apresentação artística, exonerando-se da obrigação de adimplemento total do valor contratado, a Contratada devolverá os valores pagos até a data de cancelamento, após a dedução dos custos porventura já assimilados (ex: logística), tendo em vista não ter dado causa a Contratante e nem a Contratada ao cancelamento da apresentação artística.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo das penalidades já disciplinadas no contrato, a não ocorrência da apresentação no dia designado e contratado por culpa da Contratante, tendo o artista e respectiva equipe já se deslocado ao local do evento, ficará a Contratante obrigada ao pagamento do valor total contratado, além das perdas e danos indevidamente assimilados pela Contratada. Em reciprocidade de regra, decorrendo a não apresentação de forma imotivada e por culpa da Contratada, restituirá os valores recebidos em razão do presente contrato.

Parágrafo quinto - É de responsabilidade exclusiva da Contratante noticiar publicamente o cancelamento da apresentação artística ora Contratada, inclusive veiculando a questão em mídias eletrônicas (= sociais), se necessário, assim como televisivas, radiofônicas e impressas da cidade que sediar o evento, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade, que somente comunicará o referido fato se incorrida a não apresentação de forma imotivada e por sua culpa.



OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8 – As partes declararam que estão cientes quanto a previsão dos termos e condições constantes nesta cláusula de “Obrigações das Partes e Condições Gerais” no QRCode abaixo e que, em resolução a assinatura deste instrumento, desde já, declararam que leram e aceitam integralmente o conteúdo em questão.



(Rider Técnico – Show)
Iluminação, Led, PA, Camarim.

ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA 9 – As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar as Partes e seus sucessores. Ademais, o documento assinado eletronicamente tem por fundamento jurídico os artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro e na Medida Provisória 2.200-2/2001, com destaque ao seu §2º do art. 10, ambos os dispositivos permitem o uso de assinatura eletrônica como forma de garantir a comprovação da autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica deste instrumento, sendo suficiente para garantir a exequibilidade do presente instrumento (Art. 784, III, CPC).

MMMA

Clicksign 8be63f62-fc7f-4509-b6-6d1-623a9828bac3



FORO

CLÁUSULA 10 - As partes elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em única via, que será compartilhada pela plataforma de assinaturas eletrônicas, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da lei.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de Maio de 2025.

Associação de Ação Cultural e Social Proarte

CNPJ: **17.982.488/0001-00**

Gerhard Afonso Poersch Ledur

Contratante

PS COMPANY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ/MF 27.934.546/0001-20

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF 31.273.660/0001-70

Representante Legal

Contratada

1) Nome:
RG n.º:
CPF/ME n.º:

2) Nome:
RG n.º:
CPF/ME n.º:




Assinatura: _____

Assinatura: _____



Contrato Pedro Sampaio_06 de Setembro de 2025_Festa do Moranguinho_Bom Princípio-RS_compressed (2).pdf
Documento número #8be63f62-fcff-4569-b64d-623a9828bac3
Hash do documento original (SHA256): 3b86813b1460b1b44dd1bd90c55ca779c7cc4dfec0098eaf520ee0cc588cac0

Assinaturas

-  **Gerhard Afonso Poersch Ledur**
CPF: 001.663.430-64
Assinou como contratante em 29 mai 2025 às 17:25:37
-  **Felipe de Sequeira Toledo**
CPF: 078.579.887-07
Assinou como anuente em 29 mai 2025 às 17:53:29
-  **Pedro do Espírito Santo Sampaio**
CPF: 057.838.707-73
Assinou como contratada em 30 mai 2025 às 11:58:10

Log

- 29 mai 2025, 04:56:00
Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número 8be63f62-fcff-4569-b64d-623a9828bac3. Data limite para assinatura do documento: 28 de junho de 2025 (04:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 mai 2025, 04:57:12
Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: gerhard@superledur.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gerhard Afonso Poersch Ledur.
- 29 mai 2025, 04:57:12
Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@vnewbrasil.com.br para assinar como anuente, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Sequeira Toledo e CPF 078.579.887-07.



11 de março de 2025

Rua Frederico Willig N°240 Sala 02 Distrito Industrial CEP 98910-000 – Três de Maio RS
CNPJ 13.952.104/0001-48 RMB PRODUÇÕES LTDA– Fone: (55) 996395745 (55) 999616157
www.rogeriomagraoebanda.com.br – contato@rogeriomagraoebanda.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de serviços artísticos, as partes abaixo mencionadas contratam entre si, de acordo com as condições estipuladas no presente contrato, os seguintes serviços.

1) CONDIÇÕES GERAIS:

a) Contratante: **ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL PROARTE** CNPJ: **17.982.488/0001-00**
b) Representado por: **GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR** Fone: **51 99991 7180 (ALEXANDRE)**
CPF: **001.663.430.64**

Endereço: **AV GUILHERME WINTER 65, CENTRO, BOM PRINCÍPIO RS**

c) Contratado: **ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA**

d) Representado por: **Rogério Paulo Trasel**

Endereço: **Rua Frederico Willig n° 240 sala 02, Distrito Industrial, Três de Maio - RS**

e) **PREÇO E CONDIÇÕES: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) com nota fiscal inclusa.**

Forma de pagamento: **EM MOEDA CORRENTE NO DIA DA APRESENTAÇÃO (EM ESPÉCIE).**

2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

a) Serviço: **Show de Rogério Magrão & Banda – SEM estrutura de som e luzes.**

b) Dia: **05 de setembro de 2025, sexta.**

c) Duração: **02:00 horas de apresentação.**

d) Local de apresentação: **Festa do Moranguinho, Bom Princípio RS**

OBS: *O contratante fica responsável em oferecer, água/refrigerante a vontade no palco durante a montagem/desmontagem do equipamento, e durante toda a apresentação da banda.

3) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições estipuladas no presente contrato.

b) O contratante deverá providenciar todas as medidas de segurança, necessária a integridade física e moral do Contratado, bem como sua equipe, além do material ou equipamento de trabalho utilizados pelos mesmos, antes, durante e após a exibição.

c) Providenciar palco com medidas mínimas de 6m de fundo x 8m de frente e energia adequada para equipamento e iluminação, que deverá ser mais ou menos 100 ampères e chave de no mínimo 80 ampères.

d) Camarim com espaço para receber o público/autoridades para fotos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Atuar com todos os integrantes da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo.

b) Não transferir esse contrato sem prévia autorização, por escrito ao contratante.

5) RESCISÃO / CANCELAMENTO / MULTA:

a) Até 30 (trinta) dias da realização deste contrato à parte que der motivo para o cancelamento, pagará 20% (vinte por cento) do valor aqui estipulado a partir daí a multa será de 50% (cinquenta por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, doença de artista devidamente comprovada ou outro fenômeno de qualquer natureza.

b) A falta de pagamento de qualquer parcela antecipada (em caso de prévio acordo estipulado na letra "e" do item "1" deste contrato) em seu respectivo vencimento, formalizará a rescisão imediata deste contrato, cancelando-se a apresentação do(s) artista(s), sem prejuízos das demais sanções da inadimplência.

c) Em caso de doença de um ou mais membros do grupo (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do contratado, que tome impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para apresentação, permanecendo integral as demais cláusulas do contrato.

d) Cabe a interrupção do espetáculo, em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do contratado, é exclusiva a responsabilidade do contratante, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem no local da apresentação. Assim por julgarem justo e contratados, assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual valor, teor e forma, elegendo-se o FÓRUM desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR
Data: 15/03/2025 09:30:35-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

RMB PRODUÇÕES

LTDA:13952104000148

Assinado de forma digital por RMB
PRODUÇÕES

LTDA:13952104000148

Dados: 2025.03.11 15:00:53 -03'00'

Contratante

GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR

Contratada

RMB PRODUÇÕES LTDA



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado denominado **CONTRATANTE, Associação de Ação Cultural e Social Proarte, CNPJ 17.982.488/0001-00**, Av., Guilherme Winter, 65, Centro, Bom Princípio - RS, neste ato representado por Gerhard Afonso Poersch Ledur, inscrito sob **CPF: 001.663.430-64**, de outro o artista **PAPAS DA LÍNGUA** artista exclusivo dentro da turnê **PAPAS DA LÍNGUA REUNIÃO 30 ANOS** neste ato representado por **GXPRO Produções Artísticas** com sede na Rua Silvino Nedel, 143 Bairro Mário Quintana sob CNPJ nº 23.455.750/0001-53 tendo como representante legal, **Sandro Roncato** CPF: 69231796020 RG 4056674627 – empresário com sede na Rua Silvino Nedel, 143, Bairro Mário Quintana, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 69231796020, RG nº 4056674627 emitida por SSP-RS, firmam o presente Contrato de Apresentação Artística, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a prestar seus serviços de apresentação artística no dia 04 de Setembro de 2025 tendo como local: Festa do Moranguinho - Bom Princípio - RS. Horário do Show à **combinar** (duração máxima de 90 minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), em espécie e moeda corrente.

§1º - Forma de pagamento: o pagamento deverá ser efetuado com depósito em conta-corrente do **CONTRATADO** "somente em espécie", sendo combinado os seguintes prazos e valores:

Primeiro pagamento	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	22/04/2025
Segundo pagamento	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	15/06/2025
Terceiro pagamento	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	15/07/2025
Quarto pagamento	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	15/08/2025
Quinto pagamento	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	05/08/2025

Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em dinheiro na conta de:

Gxpro Produções Artísticas -

Banco Sicredi

Ag 01416

Conta 276494

Chave Pix CNPJ: 23455750/0001-53

§2º - Não serão aceitas formas de pagamentos que não apareçam liberadas na conta corrente nas datas acima especificadas, tais como: DOC, depósitos em cheque, depósitos em caixas eletrônicos e outras. O depósito deverá aparecer liberado em dinheiro na conta corrente da data acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelas providências das obrigações abaixo e seus respectivos custos:

I – EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TELÃO E PALCO - O CONTRATANTE se responsabiliza em contratar serviço especializado de sonorização e iluminação **que obedeça ao RIDER TÉCNICO de som e luz conforme RIDER EM ANEXO** previamente combinado com o **CONTRATADO**.

- a) caso de dúvidas técnicas de segurança ou produção, entrar em contato diretamente com o **CONTRATADO**, pelo celular/whatsapp: (51) 999547555, Sandro Roncato.
- b) Fica acordado entre as partes, desde já, que toda e qualquer resolução deverá ser feita apenas pelo **CONTRATANTE**, sendo proibido a manifestação de terceiros.

II – DIVULGAÇÃO - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, promover e divulgar o espetáculo dentro dos melhores padrões de qualidade usando os meios de divulgação apropriados para a região como: Carro de Som, Flyers, Cartazes, Televisão, Rádio e Redes Sociais.

- a) O **CONTRATADO** fornecerá a **CONTRATANTE** um áudio e/ou vídeo/convite do artista de no máximo 30 segundos com prazo de até 10 (dez) dias antes do evento, contendo as informações exclusivas do evento sem citações extras de patrocinadores e/ou colaboradores assim como a referência em vídeo ou áudio de pessoa física com envolvimento direto no evento.
- b) O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar 20 cortesias para utilização do **CONTRATADO**.

III – DOCUMENTAÇÃO - Caberá ao CONTRATANTE providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias "Licenças e Alvarás" expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: "Juizado de menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal. ECAD, etc... por força da lei".

IV – CARREGADORES - É necessário a disponibilização de 04 (quatro) pessoas capacitadas para efetuar a carga e descarga do equipamento da banda sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o zelo e cuidado que esses responsáveis darão ao equipamento do ponto de origem ao ponto de destino no local do evento.

V - O CHECK-SOUND (Passagem de Som) – A passagem de som dar-se-á da seguinte forma:

a) O palco, bem como os equipamentos de sonorização e iluminação deverão estar montados e prontos para o uso com antecedência mínima de 04 horas ou prazo mínimo combinado anteriormente entre as partes, antes do horário previsto para início da apresentação.

b) **O CONTRATANTE** deverá fornecer 20 (vinte) garrafas de água mineral de 500 ml sem gás fora do gelo para a equipe técnica no horário da **passagem de som**.

VI – TRANSPORTE – Incluso transporte terrestre Poa x Bom Princípio X Poa por conta do contratado.

VII – ESTADIA - Hospedagem em hotel pré aprovado pela produção do artista com check-in disponível a partir das 08 horas da manhã do dia do evento com café da manhã na chegada para equipe de 15 pessoas por conta do CONTRATANTE.

VIII – ALIMENTAÇÃO – Diária de alimentação em espécie no valor de R\$ 1.700,00 e camarim abastecido com insumos conforme rider para equipe de 15 pessoas, por conta do CONTRATANTE.

IX – SHOWS COLETIVOS - A realização de apresentação de quaisquer outros artistas em mesmo palco e data implica a utilização de sistema de P.A, Monitoração e Iluminação própria e exclusiva para o **CONTRATADO** e deverá ser comunicado previamente ao **CONTRATADO**.

§1º – Em contrapartida à prestação dos serviços realizados pelo CONTRATADO, deverá o CONTRATANTE efetuar os pagamentos nos valores, formas e prazos acima estabelecidos, os quais reconhece desde já como dívida líquida, certa e exigível.

§2º - O inadimplemento dos valores nas datas aprezadas importará na cominação de multa de mora de 2%, juros de 1% ao dia e correção monetária, sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga perante o **CONTRATANTE** a:

I - Responsabilizar-se pela apresentação da atração acima mencionada conforme especificado na Cláusula primeira, salvo por motivo de força maior ou caso de fortuito como: morte, doença, acidente ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovados.

II – Fornecer Rider técnico, rooming list, releases jornalísticos e outros materiais necessários a boa divulgação e execução do evento para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES

É vetada a gravação ou emissão sonora ou audiovisual profissional, com fins comerciais, sem prévio consentimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NEGÓCIOS COM TERCEIROS

No caso de repasse do(s) espetáculo(s), para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento, eximindo-se o **CONTRATADO** de: pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de quaisquer aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além de seu representante da **CONTRATANTE**, conforme indicado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO

O contrato é firmado com data e local específico, não podendo sofrer alterações, salvo se por vontade de ambas as partes, por escrito.

§1º - No caso de não apresentação pela **ausência do artista**, em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade, tais como: catástrofes, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente gerado por condições climáticas adversas, que resultem em atraso de pouso ou decolagem de aeronaves, fica estabelecido entre as partes a designação de uma **nova data para a realização do evento, desde que aceita pela CONTRATANTE em comum acordo com a Contratada e não ultrapasse o período de 6 meses de assinatura do presente contrato.**

§2º - Em caso de cancelamento do evento, **por parte do contratante**, após o pagamento de qualquer valor, não será feita devolução em espécie, ficando o crédito valendo para reagendamento do show dentro do período de 20 dias da data prevista no presente contrato, mediante adendo contratual. Acordam as partes que a nova data para o evento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 dias da assinatura do adendo. A não utilização do crédito dentro dos prazos implicará na rescisão e quitação entre as partes.

§3º - NÃO SERÃO CONSIDERADOS CASO FORTUITO:

- a) Cancelamento do espetáculo por motivo de chuvas ou mau tempo.
- b) O não pagamento de obrigações legais por parte do **CONTRATANTE**.
- c) Tumultos ou problemas decorrentes da falta de segurança.
- d) O não atendimento das exigências técnicas (tais como som, luz, energia elétrica) por parte do **CONTRATANTE**
- e) O não cumprimento das tarefas delegadas a funcionários, contratados ou prepostos do **CONTRATANTE**
- f) Embargos judiciais.

§4º - A interferência de autoridades públicas no local do show, bem como qualquer outro fator que provoque a suspensão do show sem a culpa do **CONTRATADO** é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA RESCISÓRIA

Caso a **CONTRATANTE** desista do evento, no prazo menor de 72 horas antes da data avençada, além do valor já pago que não será devolvido, pagará multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da rescisão.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência por parte do Contratante, caberá ao contratado cobrança extrajudicial ou judicial. Neste caso serão suportados pelo devedor, além da multa de o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, indenização patrimonial por perdas e danos, custas, despesas e 20 % a título de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS


As Partes declaram que estão de acordo em realizar a assinatura do presente documento por meio digital e reconhecem que as assinaturas digitais deste Contrato estão de acordo com a LEI No 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, classificadas como assinaturas eletrônicas avançadas, por meio de plataformas de assinatura eletrônica e/ou por meio de Certificado Digital, emitido ou não por autoridade certificadora devidamente autorizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil, de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, que serão consideradas como assinaturas válidas, sendo este Contrato e seu anexos, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerados como exequíveis, válidos e vigentes entre as Partes, prometendo nada reclamar a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Porto Alegre, RS para dirimirem eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 07 de Maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente
GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR
Data: 09/05/2025 09:04:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gerhard Afonso Poersch Ledur
CONTRATANTE

GxPRo Produções Artísticas
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – PROARTE, pessoa jurídica com sede na cidade de Bom Princípio, Estado do RS, Av. Guilherme Winter, 65 Centro, RS CEP 95765-000 inscrita no CNPJ 17.982.488/0001-00, neste ato representada por seu presidente GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR, brasileiro, inscrito no CPF 001.663.430-64.

CONTRATADO: PRODUTOS NOTAVEIS EMPRESA DE TEATRO LTDA, pessoa jurídica com CNPJ 08.984.886/0001-67, representada por Jonas Marcel Picolli, R LUIZ COVOLA, 2820, Bairro Santa Catarina, CEP 95.034-230, Caxias do Sul/RS.

Decidem que têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira: DO OBJETO: Cachê artístico para (2) duas apresentações teatrais do espetáculo "As Aventuras do Fusca à Vela", na programação do evento Festa do Moranguinho, dia 10/09/2025 na cidade de Bom Princípio – RS.

Cláusula Segunda: DA RENUMERAÇÃO: Como remuneração pela apresentação, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 13.075,00 (Treze mil e setenta e cinco reais), 30 dias após a apresentação no evento. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correm por conta da contratada.

Parágrafo único: O contratado compromete-se a emitir Nota Fiscal pelo recebimento do valor.

Cláusula Terceira: Compete ao contratante providenciar todas as medidas de segurança e necessárias para a apresentação, bem como alvarás, licenças e outros documentos competentes necessários para a apresentação da atração objeto do presente contrato, além de promover e divulgar o espetáculo nos veículos necessários.

Cláusula Quarta: é de responsabilidade do contratado a montagem e desmontagem do cenário (se for o caso), bem como a correta utilização do mesmo, isentando a contratante em caso de acidente ocorrido seja pela incorreta utilização, pela falta de atenção aos espaços ou pela má conservação dos objetos utilizados no cenário).

Cláusula Quinta: O contratante deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO (se for o caso, que constará em anexo ao contrato).

Parágrafo único. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pelo contratado, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

Cláusula sexta: Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político ou religioso, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, bem como de forma oral durante a apresentação, sob pena do mesmo não se apresentar, ou interromper a apresentação, não incorrendo nas multas contratuais.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização das partes.

Cláusula Sétima: A apresentação será interrompida a qualquer momento, se a contratante constatar comportamento inadequado do público presente com a contratada ou da contratada para com o público, ficando bem evidenciado neste caso

de que não haverá responsabilidade pelo cancelamento antecipado da apresentação do evento.

Cláusula Oitava: Nos casos fortuidos ou de força maior, previstos no Novo Código Civil, tais como: condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos ou quebra em transportes terrestre (Ônibus, Caminhões, veículos), greves, sinistros com os instrumentos musicais, etc... que resultem no não comparecimento ou atraso da atração, objeto deste Contrato, pode a atração ser cancelada, e a Contratante e contratada ficam isentas de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo primeiro: nos casos da Cláusula Oitava ficam as partes acordadas que poderá haver negociação para nova data de apresentação, ou cancelamento sem custos para extras para nenhuma das partes.

Cláusula Nona: Fica, desde já, cedido o direito do uso de imagem da contratada à contratante, com o propósito exclusivo de publicidade e divulgação do evento Festa do Moranguinho, por meio de mídias impressas ou eletrônicas, ou em qualquer outra forma análoga, pelas mesmas, por tempo indeterminado. Outrossim, abro mão de eventuais direitos ou pretensões do uso jornalístico ou publicitário, renunciando a eventual direito à remuneração para direitos autorais.

Cláusula Décima: Em caso de rescisão deste contrato sem justificativa, fica estabelecido que a parte infratora à quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

Cláusula Décima Primeira: Eventualmente, caso o contratado (ou algum integrante do grupo) venha a ficar doente e/ou acamado, as partes estudarão outra data hábil para a realização do espetáculo, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste contrato, podendo o mesmo neste caso ser rescindido sem aplicação da multa da cláusula anterior.

Cláusula Décima Segunda: Após assinado o presente contrato, qualquer alteração do mesmo, incluindo a rescisão, terá que ser efetuada diretamente pelos titulares das partes compromissadas, de forma escrita.

Cláusula Décima Terceira: Correrá pelo foro de Bom Princípio/RS, com renúncia de qualquer outro, toda ação que se originar do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

E, por estarem firmados

Bom Princípio, 12 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
gov.br JONAS MARCEL PICCOLI
Data: 12/09/2025 13:20:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADO

TESTEMUNHA 2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado, **CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sena Madureira, 560, 4º andar – sala 401, bairro Ouro Preto - Belo Horizonte -MG, CEP 31.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº **27.044.636/0001-91**, neste ato representada por seu sócio Diretor **FABIANO JOSÉ DA SILVA**, CPF **016.996.719-07**, empresário, cantor sertanejo, Representante Legal da dupla “**CÉSAR MENOTTI E FABIANO**”, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO CULTURAS E SOCIAL PROARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.982.488/0001-00**, com sede na Rua AV. GUILHERME WINTER, 65, CENTRO BOM PRINCÍPIO RS CEP 95.765-000, neste ato representada pelo Senhor **GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR**, inscrito no CPF **001.663.430-64**, RG-**2.059.207.155**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela **CONTRATADA** de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **CESAR MENOTTI E FABIANO** e banda no dia **07/09/2025**, na cidade de **BOM PRINCÍPIO - RS**, com duração de 1h20min, com previsão de início às **22h00min**.

Parágrafo Único:

Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** correspondente ao cachê, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DA SEGUINTE FORMA:

R\$50.000,00 ATÉ O DIA 31/03/2025
R\$100.000,00 ATÉ O DIA 31/05/2025
R\$100.000,00 ATÉ O DIA 20/07/2025
R\$150.000,00 ATÉ O DIA 30/08/2025

DADOS BANCÁRIOS NOVO:

BANCO BRADESCO (237)

AGENCIA 3581

CONTA CORRENTE 2755-3

FAVORECIDO: CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS

CNPJ 27.044.636/0001-91

Parágrafo Único:

Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento da primeira parcela, mas não cumpra o estipulado para pagamento da segunda parcela no prazo determinado, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a última, a título de arras, ao valor da primeira parcela paga, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.



CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICIDADE

A locação dos serviços constantes do presente instrumento não poderá ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE, devendo todo material publicitário **UTILIZAR AS FOTOS DE TRABALHO DA DUPLA QUE SERÃO ENVIADAS PELO ESCRITÓRIO NA ASSINATURA DO CONTRATO**, sendo restrito o uso de outras fotos dos artistas sem prévia autorização.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Apresentar a dupla sertaneja constante da cláusula 1ª e sua banda para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) **Pagar a Diária de alimentação da equipe CMF no valor de R\$3.000,00, assim que chegarem na cidade, a ser entregue ao produtor CMF.**
- b) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- c) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- d) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- e) **ARCAR COM TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, TALS COMO: PALCO, SOM, LUZ COM CENÁRIO COMPLETO E PAINEL DE LED,**

hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

- f) Disponibilizar à CONTRATADA 30 ingressos-cortesia no melhor lugar (Fron Stage / camarote) para o evento caso solicitado no dia do show.
- g) Disponibilizar à CONTRATADA **02 VANS EXECUTIVAS, 01 VAN CARGO E 02 CARROS SUV tipo: Hilux SW4, CRV Honda, IX35, ou semelhantes, sem nenhum tipo de propaganda política ou comercial e ocupado apenas pelo motorista, sem nenhum acompanhante** (sendo que os 02 carros executivos deverão ficar disponíveis para buscar e levar os artistas no local do show, caso se desloquem para a cidade do show de avião, o carro ficará disponível exclusivamente para os artistas do aeroporto x hotel x show e retorno após o show), 10 carregadores para a montagem e desmontagem do palco, seguranças durante a apresentação, compatível com o numero de público presentes.
- h) Disponibilizar um palco com no mínimo 12x10m e 8m de pé direito
- i) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA água mineral com e sem gelo durante a passagem de som e apresentação, camarim com seguranças, sonorização, iluminação e demais equipamentos, obedecendo às especificações técnicas constantes do ANEXO que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.
- j) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- k) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;
- l) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos. Enviar o roteiro de Show devidamente preenchido no mínimo 10 (dez) dias antecedentes a data do Show para a nossa produção;



- m) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico constante do ANEXO, bem como do mapa de palco constante do ANEXO, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;
- n) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos ser montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;
- o) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme *room list* constante do ANEXO que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de primeira linha aprovado pela CONTRATADA;
- p) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- q) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- r) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob sua responsabilidade;
- s) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- t) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da



CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

- u) **Será permitido no máximo 10 pessoas com pulseiras para atendimento no camarim da dupla, de acordo com o protocolo de saúde da cidade.**
- v) **Fornecer no mínimo 2 GERADORES, cada um deles como no mínimo 250 Kvas (um para o SOM e outro para ILUMINAÇÃO). Os geradores não poderão fornecer energia para qualquer outra atividade, além da descrita, e deverão estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados a partir das 12:00 h do dia do show, com o acompanhamento constante de um técnico / eletricitista para quaisquer eventualidades. Os geradores apenas poderão ser compartilhados com outras apresentações mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATADA e, em caso de defeito, deverão ser imediatamente reparados ou substituídos.**
- w) **Não ceder, transmitir, transferir, sub locar, gratuita ou onerosamente, os direitos e deveres deste contrato, integral ou parcial, para qualquer entidade Pública e não utilizar, intermediar ou negociar a apresentação musical com entidades que dependam de processo licitatório, ainda que considerada a possibilidade de dispensa a que se refere o art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incidência da multa prevista no presente instrumento.**

Parágrafo Primeiro

Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5º, devendo a **CONTRATANTE** da mesma forma honrar com o disposto na Cláusula 2º deste pacto.

Parágrafo Segundo:

A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da **CONTRATADA**, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia



autorização pela equipe de produção da CONTRATADA. Não será permitida a filmagem do show.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA e público presente, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a CONTRATANTE deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a CONTRATANTE proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

Parágrafo Segundo:

À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a esta.



Parágrafo Terceiro:

Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no Artigo 115 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 em vigor, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL E IRRF por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra e sim serviços eventuais, também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres. O pagamento do ISS Municipal é exclusivo de responsabilidade do Contratante que estará realizando o evento.

Parágrafo Único

A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) infiel cumprimento do mesmo;
- b) Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a mora da parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;



c) Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 100% (cem por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;

d) Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

CLÁUSULA 10ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATANTE é e será responsável civilmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a estes, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único:

Em qualquer hipótese, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação, garantindo-lhe o direito de regresso mesmo em caso de condenação judicial, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, garantindo ainda à última a faculdade de denunciar-lhe à lide, ou chama-la ao processo, nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11ª: DA MULTA

Fica estipulado multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato à parte infrator em face da inocente, na hipótese de violação de qualquer cláusula deste instrumento, não sendo a mesma sanada no prazo improrrogável de 24 horas contadas da constatação da dita violação, desde que seja possível tal reparação.



CLÁUSULA 12ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Belo Horizonte, 03 de março de 2025

CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS
LTDA:27044636000191

Assinado de forma digital por
CASO MERCADO SHOWS E
EVENTOS LTDA:27044636000191
Dados: 2025.03.21 12:11:37 -03'00'

**CASO MERCADO SHOWS E EVENTOS
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br GERHARD AFONSO POERSCH LEDUR
Data: 20/03/2025 17:35:08-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO CULTURAS E SOCIAL PROARTE
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DO GRUPO TRAIA VÉIA

TRAIA VÉIA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.981.973/0001-91, com sede na Travessa Arraias, Nº 62 - Vila Augusta – Guarulhos, São Paulo, CEP: 07040-180, endereço de e-mail: tr4iaveia@gmail.com e contratos@duettosmusic.com.br, denominada simplesmente **CONTRATADA**;

ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL E SOCIAL PROARTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.982.488/0001-00 com sede a Av. Guilherme Winter, 65, Centro - Bom Princípio - RS, Cep: 95.765-000, neste ato representado pelo Sr. Gerhard Afonso Poersch Ledur, empresário, inscrito no CPF: 001.663.430-64 e RG: 2059207155, residente e domiciliado na Av. Guilherme Winter, 65, Centro - Bom Princípio - RS, Cep: 95.765-000, com endereço de e-mail: gerhard@superledur.com.br, denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços de apresentação artística (show), que será regido pelos termos e condições a seguir;

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo Traia Véia, com a finalidade de prestação de serviços artísticos (show), nos termos e condições acordados no presente contrato. A apresentação do show artístico deverá ser realizada pela artista no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) – domingo, bem como por todos os integrantes de sua equipe (músicos, produtores, técnicos, etc).

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, ser detentora exclusiva dos direitos de comercialização da prestação de serviços artísticos do grupo Traia Véia.

1.3. A apresentação artística será executada conforme descrito abaixo:

- **Nome do Evento:** Show Traia Véia – Festa do Moranguinho
- **Data:** dia 21 (vinte e um) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) – domingo
- **Artista:** Traia Véia
- **Local:** Parque do Moranguinho
- **Endereço:** Bom Princípio - RS
- **Cidade:** Bom Princípio - RS
- **Horário previsto para o início:** A definir
- **Duração da apresentação:** 01h30min (Uma hora e trinta minutos)

Rubrica

Gl

DS

Ml



- 1.4. Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação (show), objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização formal da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado formalmente pelo representante do **CONTRATANTE**.
- 1.5. A apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua vinculação à partidos políticos e/ou candidatos a cargos eleitos.
- 1.6. No horário da apresentação artística objeto do presente contrato, não será permitida a apresentação de outros artistas simultaneamente no mesmo palco e/ou em outros ambientes do evento, salvo autorização expressa da **CONTRATADA**.
- 1.7. O repertório musical será de livre escolha do artista.
- 1.8. Em favor da **CONTRATADA**, haverá tolerância de atraso de até 01 (uma) hora para o início da apresentação sem que seja aplicada multa ou rescisão contratual.
- 1.9. Após envio do presente contrato aos cuidados do **CONTRATANTE**, através do e-mail descrito em sua qualificação contratual, o mesmo obriga-se a assiná-lo através de assinatura aposta por certificado digital, bem como encaminhá-lo ao e-mail descrito na qualificação da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.10. A não devolução pelo **CONTRATANTE** do presente instrumento contratual devidamente assinado conforme cláusula 1.9, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o seu envio por e-mail, implicará a exclusivo critério da **CONTRATADA**, na plena ineficácia contratual, tornando-se o mesmo sem efeitos entre as partes. Caso o **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas, o valor será devolvido ao mesmo pela **CONTRATADA**.
- 1.11. As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, através de certificado digital, GOVBR, Docusign ou similar, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

2. REMUNERAÇÃO

- 2.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), a título de cachê, em moeda corrente nacional.
- 2.2. O valor a ser pago em moeda corrente nacional, através de transferência bancária de titularidade da **CONTRATADA - TRAIA VÉIA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 22.981.973/0001-91**, Corrente: 00520915-5 – Agência: (208) 0001- Banco BTG Pactual - PIX: 22.981.973/0001-91, livre de qualquer taxa, impostos e contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**. O pagamento do valor pactuado na cláusula 2.1., deverá ser realizado da seguinte forma:

- I- Pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na assinatura do contrato;
- II- Pagamento de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), no dia 20/04/2025;

Rubrica

Gl

DS

Ml



- III- Pagamento de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), no dia 20/05/2025;
- IV- Pagamento de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), no dia 10/07/2025;
- V- Pagamento de R\$ R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), no dia 10/09/2025;

2.3. Todo e qualquer valor pago e que não seja através do PIX ou conta bancária informado no presente contrato **TRAIA VÉIA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 22.981.973/0001-91**, Corrente: 00520915-5 – Agência: (208) 0001- Banco BTG Pactual - PIX: 22.981.973/0001-91, bem como, em favor e titularidade da **CONTRATADA**, não será considerado como recebido pela mesma, fato pelo qual, o **CONTRATANTE** será considerado em mora quanto aos pagamentos previstos na cláusula 2.1 e 2.2.

2.4. A falta ou atraso de qualquer dos pagamentos na cláusula 2.1. e 2.2., constitui causa bastante para rescisão do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATADA** de todos os seus compromissos e obrigações pactuadas através do presente contrato, ficando, ainda, o **CONTRATANTE** responsável pela multa contratual acordada entre as partes contratantes, além do ressarcimento dos danos e lucros cessantes a que der causa.

3. DAS CORTESIAS/INGRESSOS PROMOCIONAIS

3.1. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA**, "40" (quarenta), ingressos de cortesias, sendo "10" (dez) pista, "10" (dez) camarote, "10" (dez) passaporte, "10" (dez) mesa, ou melhor espaço do evento/show objeto deste contrato, devendo as cortesias serem entregues a produção da **CONTRATADA**, ou a quem a mesma indicar. A definir com a casa.

3.2. Caso o presente contrato seja pactuado com a finalidade de apresentação artística em evento sem venda de ingressos, ou seja, evento para público restrito e privado (evento corporativo, formatura, casamento, etc), a cláusula 3.1. deverá ser interpretada como nula, tornando-se sem efeito entre as partes.

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa ao presente contrato, servindo a presente cláusula como declaração de conhecimento e anuência com as exigências dos anexos I e II.

4.2. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LED e CAMARIM, bem como ESTRUTURA DE PALCO COBERTO e ENERGIA ELÉTRICA para realização do evento. Não se aplica ao presente contrato.

4.3. O Palco, o Equipamento de som (Mesa), cenário, painéis de LED e iluminação deverão ser providenciados pela **CONTRATANTE** e, durante todo o dia do show devem permanecer liberados à **CONTRATADA** para montagens de instrumentos e testes.

4.4. Para que fique claro, todos os equipamentos de sonorização, cenário e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados integralmente pela **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 12 horas do horário da apresentação.

4.5. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização, cenário ou iluminação propiciados pela **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou impossibilitem a realização do show, a **CONTRATADA** estará

Rubrica

cl

DS

ML



isenta de qualquer culpa, sendo-lhe assegurada o direito de receber o valor integral deste contrato, pela reserva da data.

4.6. Deverá ser assegurado à **CONTRATADA** o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos mixagem de palco e afinação de instrumentos. Durante este tempo, a **CONTRATANTE** deverá promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da **CONTRATADA**, evitando interrupções.

4.7. A **CONTRATANTE** obriga-se a garantir que a **CONTRATADA** possa realizar, sob sua responsabilidade, a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

4.8. Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que a própria **CONTRATADA** faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá à **CONTRATANTE** arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pela **CONTRATADA**.

4.9. O **CONTRATANTE** compromete-se a contratar e manter em funcionamento para a execução da apresentação artística objeto do presente contrato, um gerador de energia com capacidade mínima de 260KVA, destinado exclusivamente para dos artistas em sua apresentação.

4.10. Verificada qualquer irregularidade ou condição que justifique perigo, risco, insegurança, ou estrutura precária, a **CONTRATADA** poderá se negar a realizar o show até que seja regularizado a situação. Em não sendo regularizada a situação irregular, a **CONTRATADA** poderá se retirar do local do evento, sem realizar o show, fato que não implicará em multa e/ou obrigação de restituir ao **CONTRATANTE** qualquer valor recebido por ela, sendo-lhe ainda garantido o direito pleno e inquestionável de receber o valor total previsto nas cláusulas 2.1 e 2.2.

4.11. O atraso para início da apresentação artística por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** em tempo superior a 30 (trinta) minutos, após o horário marcado para início da apresentação, previsto na cláusula 1.3., desobrigará a **CONTRATADA** e artista quanto a realização do show, sendo direito da mesma em retirar seus equipamentos e se negar a executar a apresentação artista, cabendo à mesma o recebimento integral do valor previsto nas cláusulas 2.1. e 2.2.

4.12. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, caso o show seja paralisado em virtude de falta de energia elétrica ou tumulto popular no local do evento. Caso a paralisação dure mais que 30 (trinta) minutos, a **CONTRATADA** poderá encerrar definitivamente a apresentação artística, restando a mesma isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor previsto nas cláusulas 2.1. e 2.2.

4.13. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar **02 (dois) camarins**, sendo um para atendimento ao público e outro reservado ao artista contratado. Em ambos os camarins deverão ter acomodações, alimentos e bebidas conforme consta do **anexo I**. Não se aplica ao presente contrato.

4.14. Deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, **05 (cinco), pessoas/carregadores**, aptos a executarem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos dos artistas durante a montagem, passagem de som e desmontagem, sempre que solicitados. Caso o **CONTRATANTE** não disponibilize as pessoas/carregadores exigidos, o mesmo deverá suportar multa diária em favor da **CONTRATADA** de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por cada pessoa/carregador ausente.

Rubrica

GL

DS

Md



4.15. É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à equipe da **CONTRATADA**, com exceção das previamente autorizadas e credenciadas pela produção dos artistas.

4.16. Imediatamente após a realização do show contratado, deverá a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior ao evento, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da **CONTRATADA**.

5. DA SEGURANÇA

5.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física do artista, músicos e equipe da **CONTRATADA** no local em que for realizado o show, além da segurança do público que estiver presente. O **CONTRATANTE** é responsável por toda estrutura do local, sendo que qualquer acidente, lesão, risco de morte, morte, ausência de profissionais aptos a dar primeiros socorros, etc, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, seja cível ou criminal, eximindo a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade.

5.2. Fica certo e ajustado entre as partes que a apresentação artística poderá ser cancelada ou interrompida a livre critério da **CONTRATADA**, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado ou hostil por parte do público presente com relação ao artista. Caso ocorre o cancelamento definitivo da apresentação artística, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral do valor previsto nas cláusulas 2.1. e 2.2.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

6. HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

6.1. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à toda equipe da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da região, disponibilizando quartos e acomodações conforme rooming list (anexo II), garantindo early check in e late check out (entrada com acesso aos quartos mais cedo e/ou saída dos quartos mais tarde), quando for necessário. Não se aplica ao presente contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer alimentação adequada (café da manhã, almoço e janta) a toda equipe da **CONTRATADA**, conforme anexo II, desde a chegada dos mesmos à cidade do evento, bem como, até a realização do check out do hotel. Não se aplica ao presente contrato.

6.3. Todas as despesas com transporte para os artistas, músicos, equipe técnica e produção, serão custeadas exclusivamente por conta do **CONTRATANTE**, conforme as seguintes condições:

I - Na cidade do evento em que será realizado o show contratado, deverão ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** 03 (três) vans executivas, bem como, 01 (uma) van cargo/baú com ar-condicionado. Não se aplica ao presente contrato.

II - Quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aérea, o traslado entre o aeroporto e a cidade do show no raio de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros), será de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Não se aplica ao presente contrato.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste contrato, que o artista contratado irá comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**, para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração prevista na cláusula 1.1, de acordo com o repertório da banda, respeitando todas as disposições do presente termo.

7.2. Fica convencionado que as únicas obrigações do artista e **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

8. GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO

8.1. Não será permitida à parte **CONTRATANTE** a gravação ou transmissão sonora e/ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

8.2. A imagem e nome da artista poderão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para divulgação do show, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

9. VENDA DE PRODUTOS COM IMAGEM OU MARCA DO ARTISTA

9.1. É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, copos, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando houver expressa autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responder cível e criminalmente sob a égide da lei 9.610/98(LDA) e demais.

9.2. O **CONTRATANTE** fica ciente e desde já concorda expressamente que a **CONTRATADA** comercializará, sem custos e/ou contrapartida em favor do mesmo, dentro e nas proximidades do evento, produtos licenciados com a marca dos artistas ora contratados, sendo a **CONTRATADA** exclusiva representante da marca em todo o território nacional, fato pelo qual, fica impedido a comercialização desses produtos por terceiros.

10. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

10.1. A **CONTRATADA** em momento algum será considerada organizadora, co-organizadora ou solidária ao **CONTRATANTE**, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiro advindos da realização do evento ora contratado, assumindo expressamente o **CONTRATANTE** a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação dos artistas da **CONTRATADA**, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência, negligência, ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento. Desta feita, fica desde já garantido à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, direito de regresso em desfavor do **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do artista na cláusula "1", não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente contrato, não sendo em momento algum solidária a esse.



11. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE POR DANOS CAUSADOS A CONTRATADA

11.1. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA** ou sua equipe, independentemente de culpa ou dolo, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se o **CONTRATANTE** pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre idênticos ou semelhantes, em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados. Tal responsabilidade estende-se desde a chegada ao local do evento, até sua completa retirada do equipamento para o destino seguinte da equipe da **CONTRATADA**.

12. AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

12.1. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e pagamento antecipado do ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

13. CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1. Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem à realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em função da agenda do artista representado pela **CONTRATADA**.

13.2. Em sendo optado pela remarcação do show em outra data, deverá o **CONTRATANTE** suportar às suas expensas todo o custo (logística, diárias, hospedagem, alimentação, etc) já desembolsado pela **CONTRATADA**, na tentativa de realização do show frustrado, devendo esses valores serem custeados pelo **CONTRATANTE** quando da realização do show remarcado, de forma antecipada.

13.3. Não ocorrendo nenhuma das opções previstas na cláusula 11.1, as partes poderão optar pela rescisão do contrato sem pagamento de multa, porém, desde que o **CONTRATANTE** arque/suporte às suas expensas todo o custo (logística, diárias, hospedagem, alimentação, etc) já desembolsado pela **CONTRATADA**, na tentativa de realização do show frustrado, visto que o impedimento para realização do show foi alheio à sua vontade e culpa. Caso haja algum saldo remanescente de valor já recebido pela **CONTRATADA** após abater os custos retro citados, esse valor remanescente deverá ser restituído ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14. RESCISÃO E PENALIDADE (MULTA)

14.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanadas no prazo estabelecido pela parte prejudicada e cuja irregularidade resulte em rescisão contratual, fará com que a parte culpada seja obrigada ao pagamento de multa penal compensatória fixada em 50% (cinquenta por cento), sobre o valor previsto e acordado na cláusula 2.1., em favor da parte inocente conforme preconizam os Artigos 408, 409, 411, 412 e 416, todos do Código Civil Brasileiro, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez inteiros por cento), em caso de cobrança extrajudicial OU 20% (vinte inteiros por cento) se for necessária a propositura de Ação Judicial pela **CONTRATADA**, ocasião em que serão devidas, ainda, as custas processuais.



14.2. O valor da multa prevista na cláusula 14.1. não poderá ser alegada como abusiva, visto que ambas as partes serão demasiadamente prejudicadas caso ocorra a rescisão imotivada do presente contrato. Exemplifica-se: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE teria seu evento prejudicado e afetaria sua intensão em ter o artista como atração, já a CONTRATADA perderia a chance de vender uma apresentação artística no mesmo dia, deixando de faturar e comprometendo sua receita, da qual é imprescindível para pagar os custos de operação. A venda de show é algo que normalmente é feita com bastante antecedência, fato pelo qual a rescisão do presente contrato torna praticamente impossível vender a mesma data para realização de show para terceiro, motivo pelo qual resta justificado o percentual fixado a título de multa.

15. IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E CESSÃO

15.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

15.2. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**. Desta feita, é vedado às partes cederem ou transferirem quaisquer direitos e obrigações oriundas deste instrumento, sem anuência expressa da outra parte, sob pena de imediata rescisão do mesmo, devendo ser aplicada a multa penal compensatória.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento de contrato somente terá validade após a assinatura das partes expressando o comum acordo, respeitando os prazos previsto para que ocorra o envio dessa minuta devidamente assinada.

16.2. Fica acordada a possibilidade da modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato, a realizar-se através de alteração contratual, desde que por mútuo acordo, quando, lavrar-se-á o competente termo aditivo, definitivamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante e indivisível deste contrato.

16.3. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa fé (artigo 422 do CC).

16.4. Na hipótese de qualquer cláusula, disposição ou termo deste contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições deste contrato, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.5. Anticorrupção e Proteção de Dados - As Partes asseguram reciprocamente a total LICITUDE desta contratação, assim como dos recursos empregados no seu cumprimento. Portanto, no cumprimento das obrigações que lhes compete, cabe a cada uma das Partes, seus sócios, acionistas diretores, representantes e colaboradores observar e cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e normas aplicáveis às suas atividades, especialmente a Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro Brasileira (*Leis n. 9.613 de 3 de Março de 1998 e Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013*), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (*Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018*).

16.6. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

Rubrica



16.7. As partes desde já autorizam que a citação, intimação ou notificação, seja feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), fac-símile, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação dos quais se obtenha evidência de recebimento pela parte em questão, aos respectivos endereços indicados no preâmbulo.


17. FORO

17.1. As partes elegem o foro de Goiânia, Goiás, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

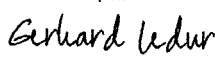
Goiânia, 17 de março de 2025.

DocuSigned by:


CE420DD0706D474...

TRAIÁ VÉIA PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 22.981.973/0001-91
(CONTRATADA)

Assinado por:


18FF00DDCE07400...

ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL E SOCIAL PROARTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.982.488/0001-00
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



ANEXO I

ARTISTAS BEBIDAS



TOTAL 09 PESSOAS

- 04 Garrafas de Campari (**INDISPENSÁVEL**)
- 01 Garrafa de whisky (Old Parr ou Jack Daniel'S)
- 01 Garrafa de Gin (Tanqueray ou Bombay)
- 01 Garrafa de Vinho (Rose ou Branco - Semi Seco)
- 15 Cervejas long neck (Spaten ou Heineken ou Corona)
- 15 Latas de RedBull
- 20 Garrafas de Água
- 20 Garrafas de Água com gás
- 05 Latas de coca cola
- 15 Latas de coca cola zero
- 04 Garrafas de Gatorade variados
- 04 Caixas de água de coco
- 15 Latas de Água Tônica
- 01 Jarras de suco de laranja natural
- 01 Jarras de suco de limão natural
- 01 Garrafa de café (sem açúcar) (**INDISPENSÁVEL**)
- 05 Baldes de gelo

COMIDAS

- Rechaud de Arroz, Feijão Carioca, 1 proteínas (Bovina) Massa (Espaguete a Bolonhesa ou Lasanha a Bolonhesa) Diferentes Mix de folhas e Legumes
- 90 Unidades de sushis diversos
- 01 Sanduíches de metro
- 15 Pães de queijo
- 01 Tábua de frios grande
- 01 Cesta grande de Frutas (uvas (sem semente),manga haden, pessego, bananas,maças (verde e vermelha) pera, fatias de abacaxi, melancia, morango
- Rodelas de laranja (campari)
- 02 Caixas de bombom (Lacta ou Nestlé)
- 25 und. Ciclete (Trident) variados
- Camarim com ante-sala (fotos) (INDISPENSÁVEL) (OU COMBINAR COM PRODUTOR)**
- 01 Microondas (**INDISPENSÁVEL**)
- Arcondicionado ou Ventilador (**INDISPENSÁVEL**)
- 01 Espelho medindo 2,0 M x 1,0 M, em perfeito estado Sofá ou cadeiras para 12 pessoas (**INDISPENSÁVEL**)
- Banheiro com iluminação (**INDISPENSÁVEL**)
- Talheres de inox, pratos cerâmica (faca, garfo e colher) (**INDISPENSÁVEL**)
- 10 toalhas de rosto pequena branca ou preta (**INDISPENSÁVEL**)
- 01 Álcool em gel antisséptico 70% (**INDISPENSÁVEL**)



HORÁRIO DO SHOW para o palco: 5 copos de whisky 2 Baldes de Gelo, em cada balde; 1 Campari 2 águas, 2 águas/gás, 2 tonicas, 1 suco/laranja, 1 energetico, 1 gatorade (INDISPENSÁVEL), utilizar as bebidas solicitadas acima, para fazer os combos

BANDA/EQUIPE

BEBIDAS

- 25 Garrafas de Água com gás
- 25 Garrafas de Água
- 05 Latas de coca cola
- 25 Latas de coca cola zero
- 20 Latas de RedBull
- 15 Garrafas de Gatorade variados
- 05 Caixas de água de coco
- 04 Caixas de suco de laranja variados
- 01 Jarras de suco de laranja natural
- 01 Jarras de suco de limão natural
- 01 Garrafa de café (sem açúcar) (INDISPENSÁVEL)
- 05 Baldes de gelo



TOTAL 20 PESSOAS

COMIDAS

- Rechaud de Arroz, Feijão Carioca, 1 proteínas (Bovina) Massa (Espaguete a Bolonhesa ou Lasanha a Bolonhesa) Diferentes Mix de folhas e Legumes
- 03 Pizzas sabores variados
- 90 Unidades de sushis diversos
- 01 Sanduíches de metro
- 15 Pães de queijo
- 01 Tábua de frios grande
- 01 Cesta grande de Frutas (uvas (sem semente), manga haden, pessego, bananas, maçãs (verde e vermelha) pera, fatias de abacaxi, melancia, morango)
- 02 Caixas de bombom (Lacta ou Nestlé)
- 16 unid. chiclete (Trident) variados
- 01 Microondas (INDISPENSÁVEL)
- Arcondicionado ou Ventilador (INDISPENSÁVEL)
- 01 Espelho medindo 2,0 M x 1,0 M, em perfeito estado Sofá ou cadeiras para 20 pessoas (INDISPENSÁVEL), Banheiro com iluminação (INDISPENSÁVEL)
- Talheres de inox, pratos cerâmica (faca, garfo e colher) (INDISPENSÁVEL)
- 01 Álcool em gel antisséptico 70% (INDISPENSÁVEL)



OBSERVAÇÕES

AREA DA MONTAGEM DOS CAMARINS

Placas de fechamento metálicas, entorno do camarim, e no caminho ate o palco, com seguranças.

Não é permitido a permanência no local sem autorização do Produtor, que antecede a chegada da equipe/banda/artista

(só liberado equipe de montagem do camarim)

MONTAGEM DO CAMARIM

2H 30 MINUTOS ANTES DO SHOW

OBS: OS CAMARINS SÓ SERÃO LIBERADOS APÓS A SAÍDA DE TODA A EQUIPE DO LOCAL

ENQUANTO A EQUIPE ESTIVER NO LOCAL.

NÃO É PERMITIDO

A ENTRADA NOS CAMARINS

SEM AUTORIZAÇÃO DO PRODUTOR

Camarim banda/equipe para 20 pessoas (coberto com cadeiras)

HORÁRIO DA PASSAGEM DE SOM É INDISPENSÁVEL ÁGUA e CAFÉ (sem açúcar)

Qualquer modificação, no Rider dos Artistas/Banda/Equipe, comunicar atecipadamente o produtor responsável

PRODUTOR GERAL: 11 91081-1123 (SABIÁ) whatsapp

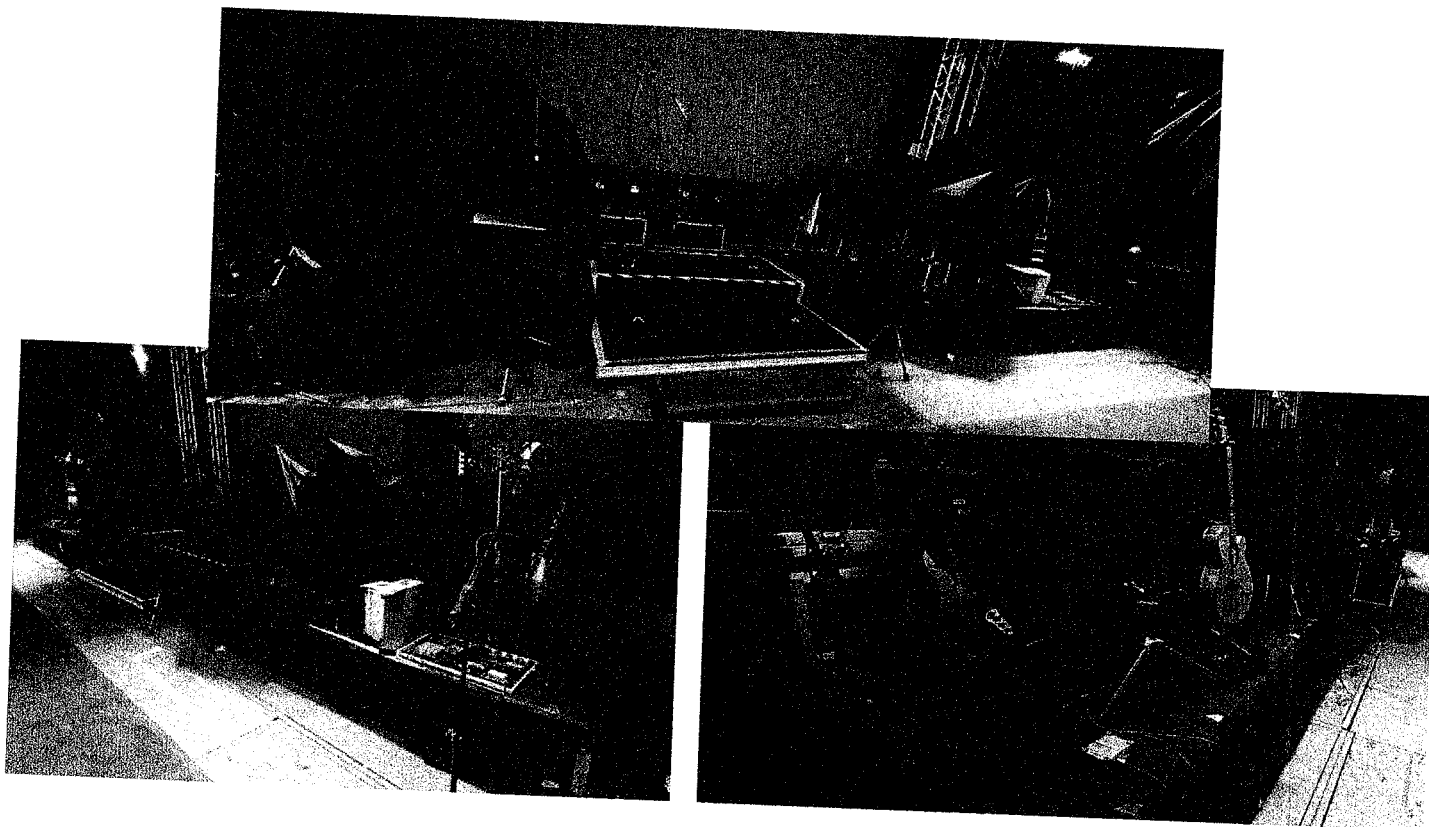
Guilherme (camarim) 11 94972 7628 whatsapp

DuettoS
MUSIC

TRAVIA
V É I A

ShowMix.

SETUP 2



09 com pé reajustável de 40
02 com pé reajustável de 20 02 sem pé reajustável
(Ou todos com pé reajustável de 20)

TOTAL 13 PRATICÁVEIS

Carregadores
7 carregadores
Para passagem de som E
APÓS O EVENTO

Sabiá F Cardoso
PRODUTOR GERAL 11 9 1081 1123 (WhatsApp)



TRANSLADO – VAN

Artista

1 Van com Ar condicionado

15 lugares

Equipe/Banda Com Ar

1 Van com Ar condicionado

17 lugares

1 um veículo

Caso o hotel, pousada, resort...for em outra cidade (a combinar com Produtor Geral)

Total: 2 Vans

1 Veículo (a combinar)

Observações: Sendo as vans full time, da entrada no hotel até a volta após show (programação passada pelo produtor)

Solicitar que os motoristas entre em contato com o Produtor 1 semana antes do evento.

Duetto
MUSIC

TRAMA
V É I A

ShowMix.

RIDER DE EFEITOS

TRAMA
V É I A

CONTRATANTE/ LOCADORA

INDISPENSÁVEL PARA RELIZAÇÃO DO SHOW

1 via para duas máquinas de fogo

1 via para duas máquinas fumaça

1 via para 6 sparkular mini

1 via para 2 sparkular jet

1 via para cada ventilador

(2 ventiladores) 1 de cada lado do palco

Total de 6 vias (AC 220V)

A localização das Vias (ac) no palco, será determinada pelo nosso

Técnico de Efeitos

Atenção as Vias (ac) separadas como solicitado acima. Obs. Não será

aceito, reguas de energia, ou similares,

motivo super aquecimento, e está fora das normas de segurança.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

SPARKUAR MINI

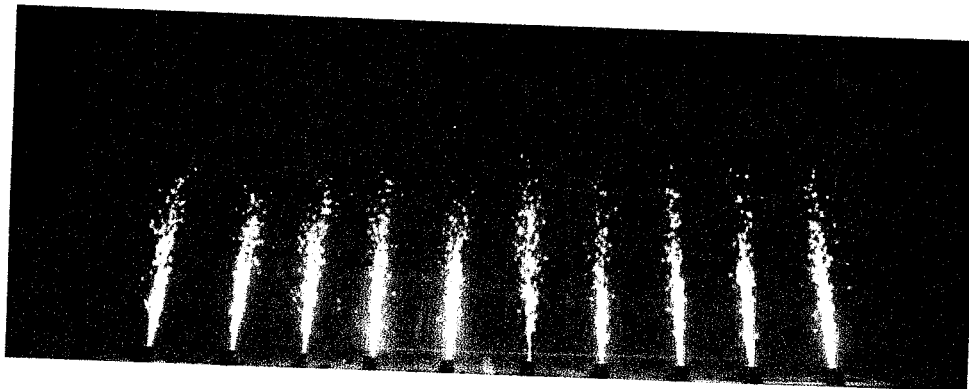
Solução portátil e acessível para efeitos de faíscas SPARKULAR® mini é uma solução de faíscas acessível baseada na plataforma SPARKULAR, com efeitos de faíscas fixos em cerca de 2-3m. Equipado com controle remoto sem fio e controle duplo DMX garantem o uso versátil para casamentos, festas, clubes, navios de cruzeiro, etc., locais e palcos.

Rubrica
el

Duetto
MUSIC

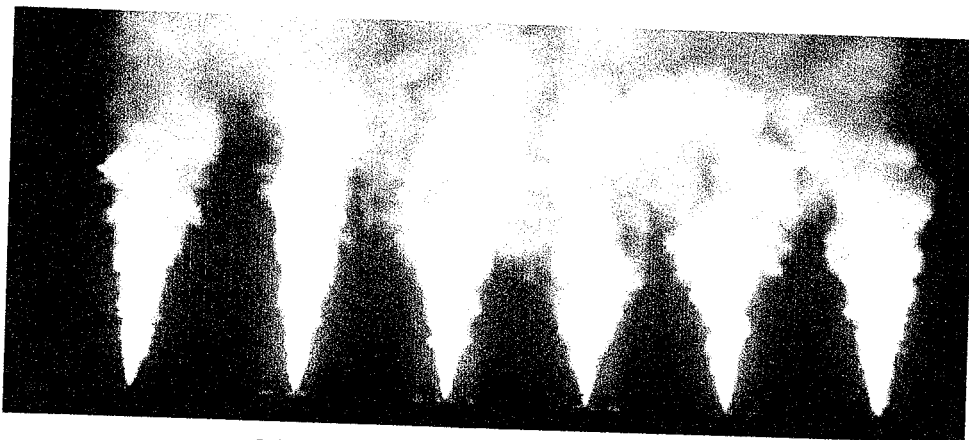
TRIA
V É I A

ShowMix.



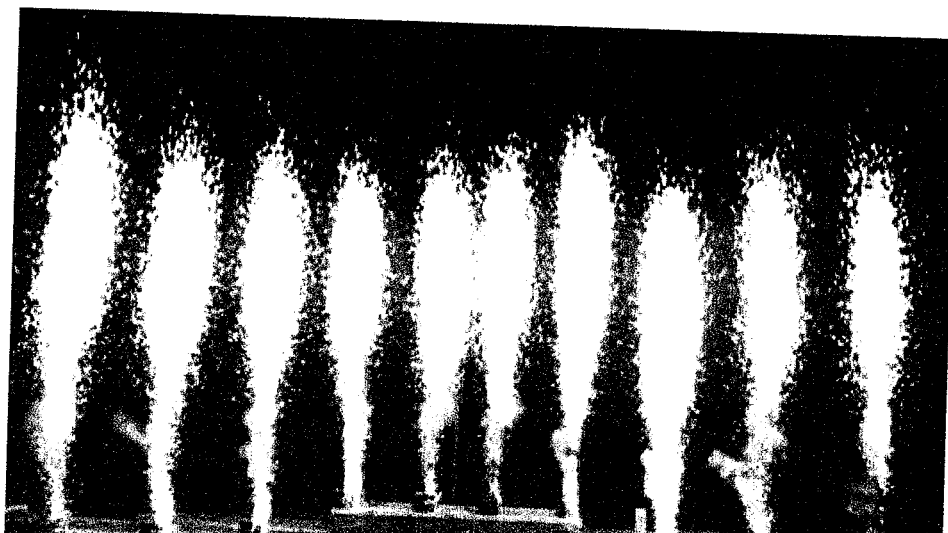
SONICBOOM PLUS SMOKEJET

SONICBOOM PLUS é um jato de fumaça de nova geração com design de saída dupla, efeitos mais rápidos e espessos. Sem geração de CO2, ecologicamente correto.



JATO SPARKULAR

SPARKULAR JET é outro efeito totalmente novo originalmente inventado pela SHOWVEN®. Gera um efeito intermitente SPARKULAR até 10m. Compressor de ar automático integrado, sem necessidade de tanque de pressão externo, facilita a configuração e menos restrições de uso.





INPUT LIST TRAIA VÉIA

SUB-SNACK	CH	INSTRUMENTOS	MIC / D.I	PEDESTAL
	01	KICK	BETA91A	-
	02	SNARE 1 TOP	E-904/ C-518ML	-
	03	SNARE 1 BOT	E-904 / C-518ML	-
	04	SNARE 2	E-904 / C-518ML	-
	05	SNARE 3 EFFECT	E-904	-
	06	H.H	C- 1000	MÉDIO
	07	TOM 1	E-904	-
	08	TOM 2	E-904	-
	09	FLOOR TOM 1	E-904	-
	10	FLOOR TOM 2	E-904	-
	11	OH L	C-1000 / C-3000	GRANDE
	12	OH R	C-1000 /C-3000	GRANDE
	13	BONGÔ	SM57	CLAMP
	14	CONGA HI	SM57	CLAMP
	15	CONGA MED	SM57	CLAMP
	16	CONGA LOW	SM57	CLAMP
	17	TIMBAL	SM57	CLAMP
	18	PANDEIRO	WIRELLES RF BETA98H/C . MINI XLR	-
	19	SURDO HI	SM58	PEQUENO
	20	SURDO LOW	BETA52A	PEQUENO
	21	EFEITOS	SM81 / C- 1000	GRANDE
	22	BASS	D.I ATIVO	-
C - 01	23	KEYBOARD L	D.I ATIVO	-
C - 02	24	KEYBOARD R	D.I ATIVO	-
	25	GUITAR DUZÃO	XLR	
E - 01	26	GUITAR VINI	D.I ATIVO	
E - 02	27	VIOLÃO VINI	D.I ATIVO	
	28	VIOLÃO EDU	D.I ATIVO	
	29	VIOLÃO PEDRO	D.I ATIVO	
	30	ACORDEON	WIRELLESS RF	
C - 03	31	VS PERC L	XLR	
C - 04	32	VS PERC R	XLR	
C - 05	33	VS VL L	XLR	
C - 06	34	VS VL R	XLR	
C - 07	35	VS FX	XLR	
C - 08	36	VS REGENCIA	XLR	
C - 09	37	VS FEAT	XLR	
C - 10	38	CLICK	XLR	
C - 11	39	TIME CODE	XLR	



	40	VOZ VINI	AXIENT / QLX-D SM-35-TQG	-
	41	VOZ EDU	AXIENT / QLX-D BETA58A	GRANDE
	42	VOZ DARIO	AXIENT / QLX-D BETA58A	GRANDE
	43	VOZ PEDRO	AXIENT / QLX-D BETA58A	GRANDE
	44	VOZ STAND-BY 1	AXIENT / QLX-D BETA58A	GRANDE
	45	VOZ STAND-BY 2	AXIENT / QLX-D BETA58A	GRANDE
C - 12	46	COMUNICAÇÃO ART	SM 58 ON-OFF	GRANDE
	47	COMUNICAÇÃO SABIÁ	PRÓPRIO WIRELESS RF	

OBS: AO RECEBER ESTE RIDER, ENTRAR EM CONTATO COM A NOSSA PRODUÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

PRODUTOR GERAL: SABIÁ 11-91081-1123

ÁUDIOBOMBEIRO. 11-95299-5034

Rubrica

Duettos
MUSIC

TRAIÁ
V É I A

ShowMix.



TRAIÁ
V É I A

TURNÊ



RIDER TÉCNICO

- ESTE RIDER TÉCNICO É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ASSINADO, SENDO O CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO TOTAL DO MESMO.

OBS: DEVERÁ SE FORNECIDO
- ÁGUAS SEM GÁS (GARRAFA 500 ML) GELADA CAFÉ, PARA EQUIPE TÉCNICA NA MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM .

OBS 2: É ESTRITAMENTE NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) CARREGADORES DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE PARA CARGA E DESCARGA DO MATERIAL.

PRODUTOR GERAL: SABIÁ

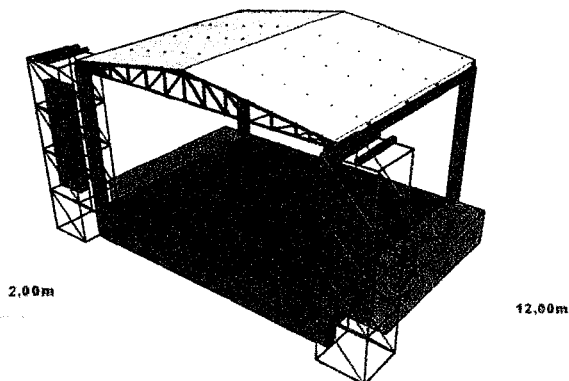
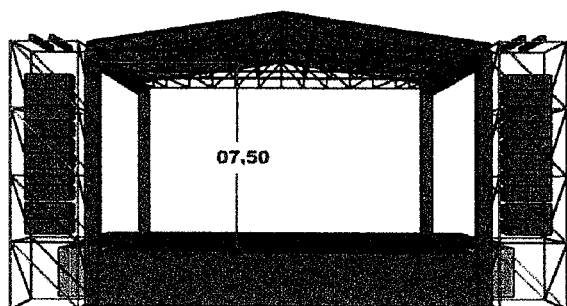
Contato: 1 91081-1123

TURNÊ

Duetto
MUSIC

TRAVIA
V É I A

ShowMix.



MEDIDAS

LARGURA: 14 METROS

PROFUNDIDADE: 12 METROS

ALTURA PISO: 1.60 METROS (MÍNIMO) A 2.20 METROS (MÁXIMO).

PÉ DIREITO: 7,50 METROS (CONTANDO A PARTIR DO PISO).

É ESSENCIAL A EXISTÊNCIA DE ÁREAS DE SERVIÇO DA MEDIDA DO PALCO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,5M DE CADA LADO.

DEVERÁ TER NAS DUAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO O MATERIAL DE SOMBRITE TOTALMENTE AMARRADOS.

SAIA DE PALCO (FRENTE PALCO) DEVERÁ SER DE COR PRETA, COBRINDO DE UMA ASA DE SOM À OUTRA.

O PALCO DEVERÁ SER TOTALMENTE ATERRADO.

TODA ÁREA DO PALCO DEVERÁ ESTAR DESIMPEDIDA E LIVRE DE CASE E OUTROS MATERIAIS.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE RIDER TÉCNICO DEVERÃO SER CUMPRIDAS. QUALQUER ALTERAÇÃO SÓ PODERÁ OCORRER COM AUTORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DO

PRODUTOR GERAL: SABIÁ

Contato: 1 91081-1123 Whatsapp

Rubrica
El

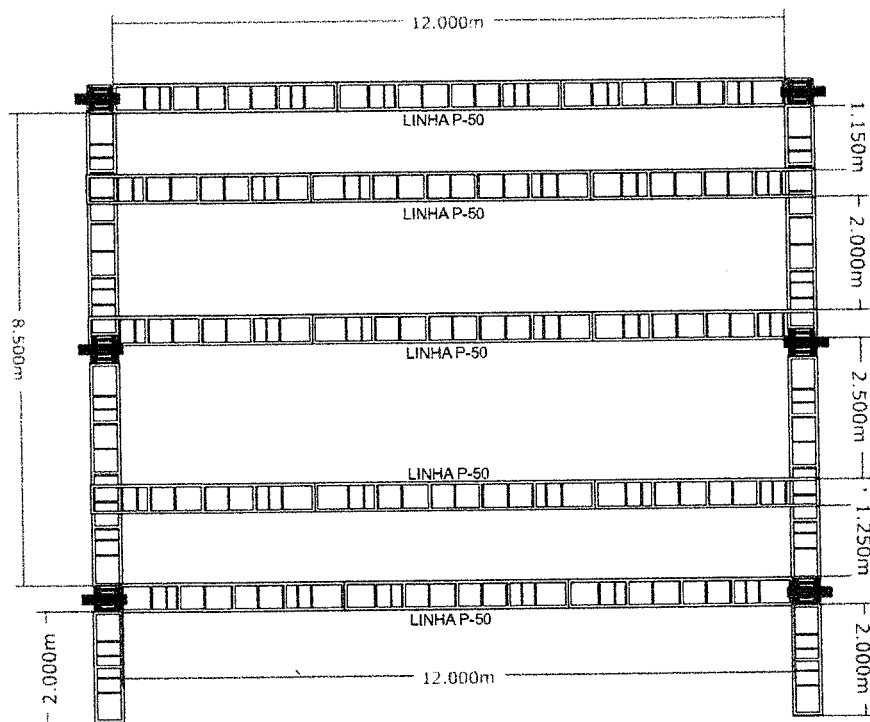
DS
A. A.

MEDIDAS GROUND

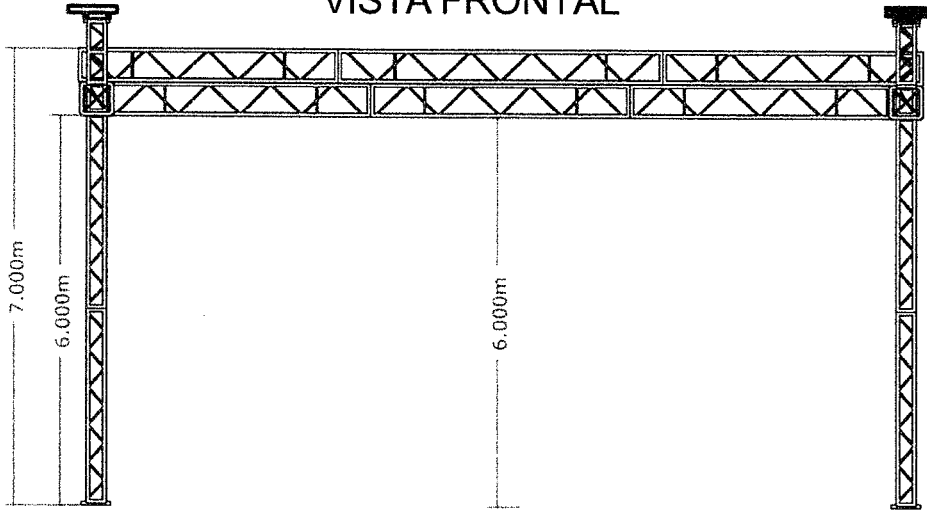
**OBS: TODA PARTE DO GROUND LINHA FRONTAL, FUNDO
LATERAIS E TRAVESSAS DO MEIO TERÃO QUE SER EM P-50.**

NAO SERA ACEITO Q-30
ATERRAMENTO GERAL INDISPENSÁVEL

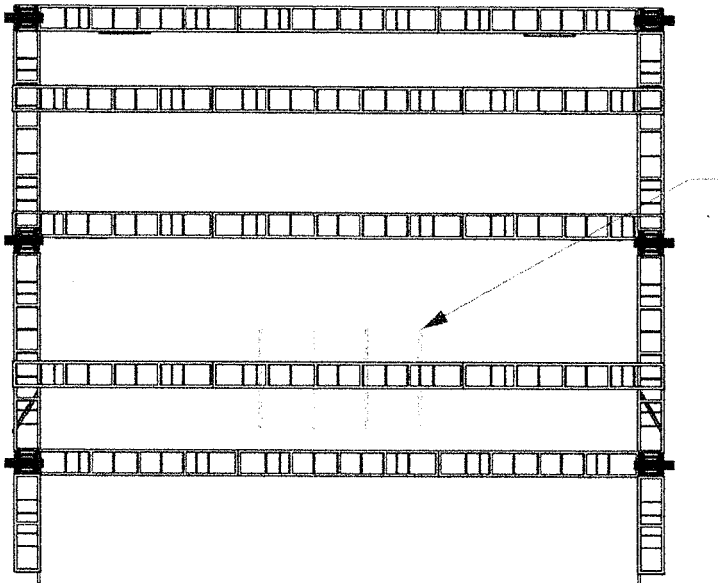
VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

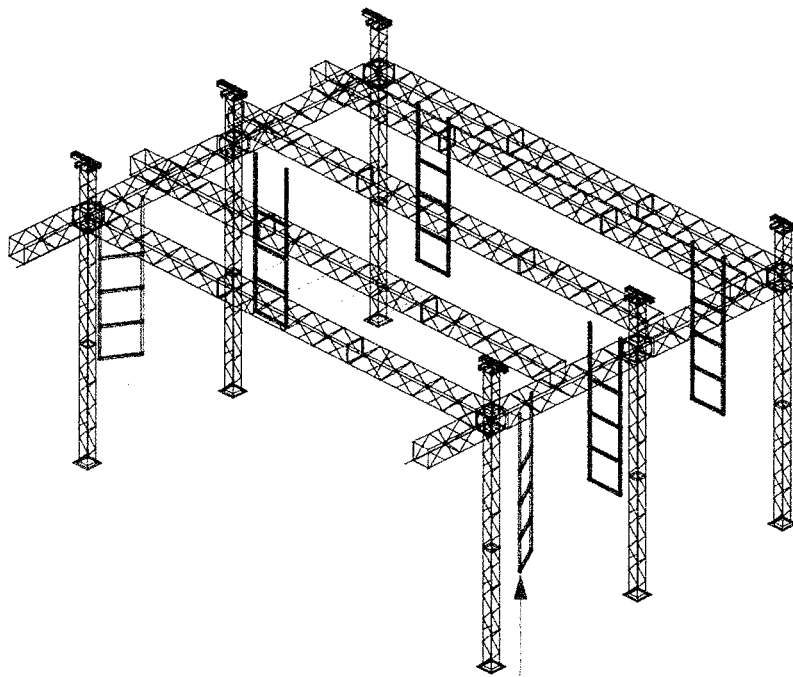


CANOS E SUPORTES

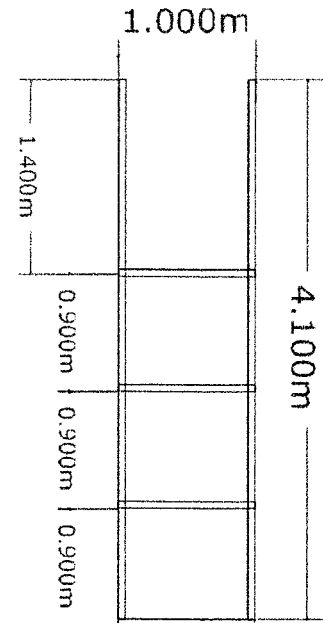




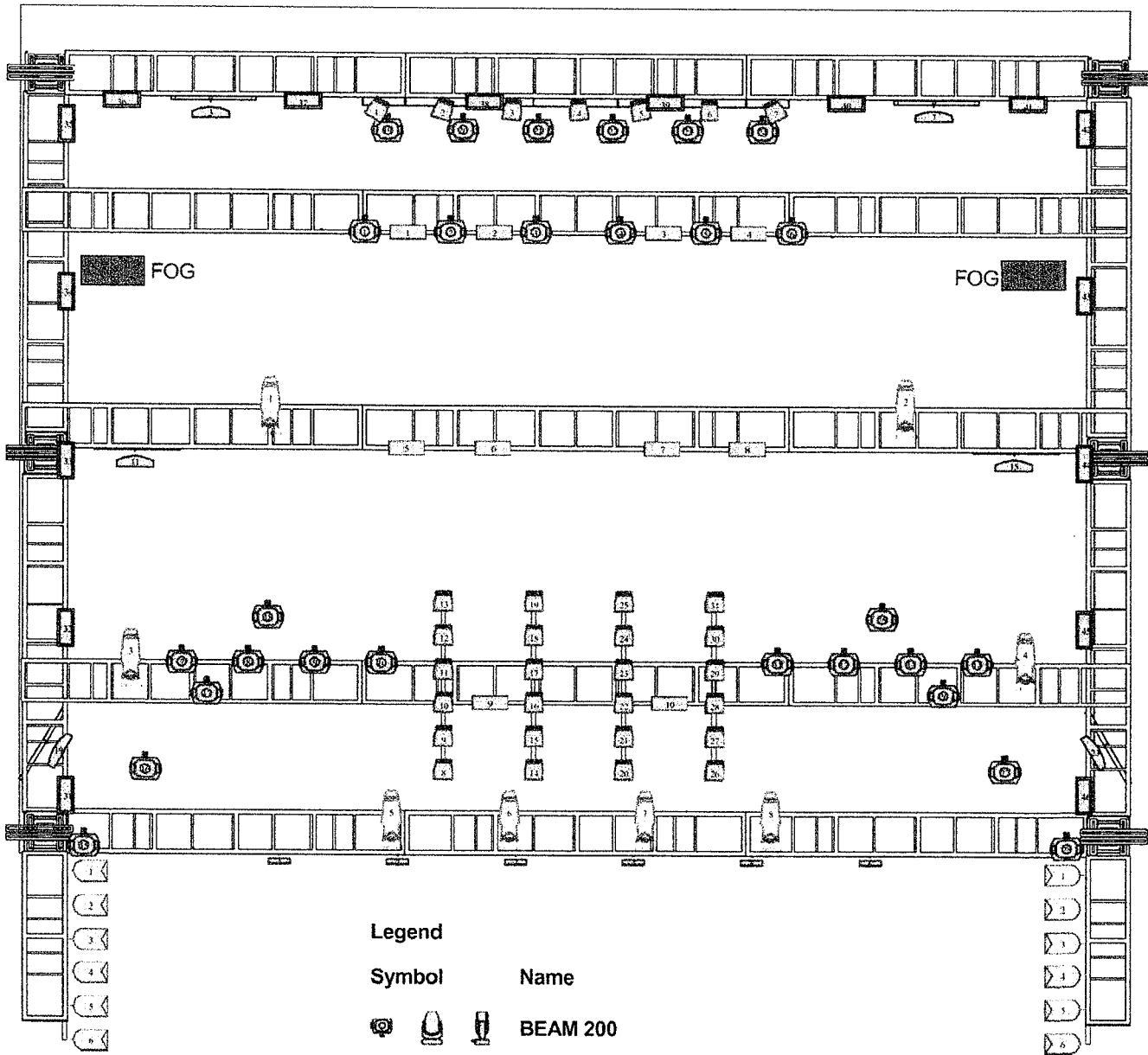
MEDIDAS SUPORTES



SUPORTES



VISTA SUPERIOR

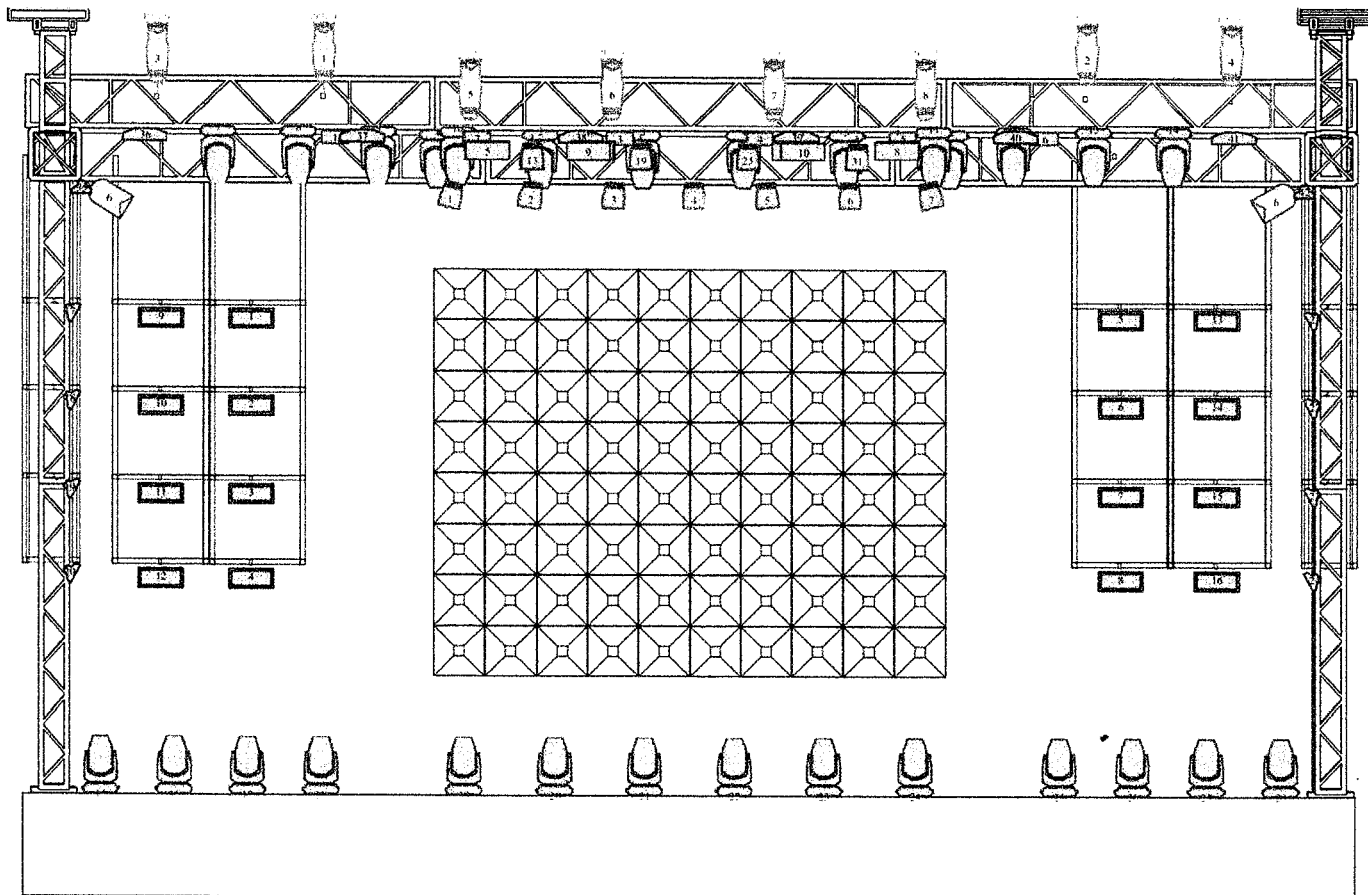


Legend

Symbol	Name
	BEAM 200
	RIBALTAS P-5
	ELEIPOSOIDAIS 25/50 Zoom
	BRUTES LEDS
	PAR 64 FOCO #5 CORREÇÃO 3202
	PAR LED RGBW MARTIN ATOMIC LED



VISTA FRONTASL

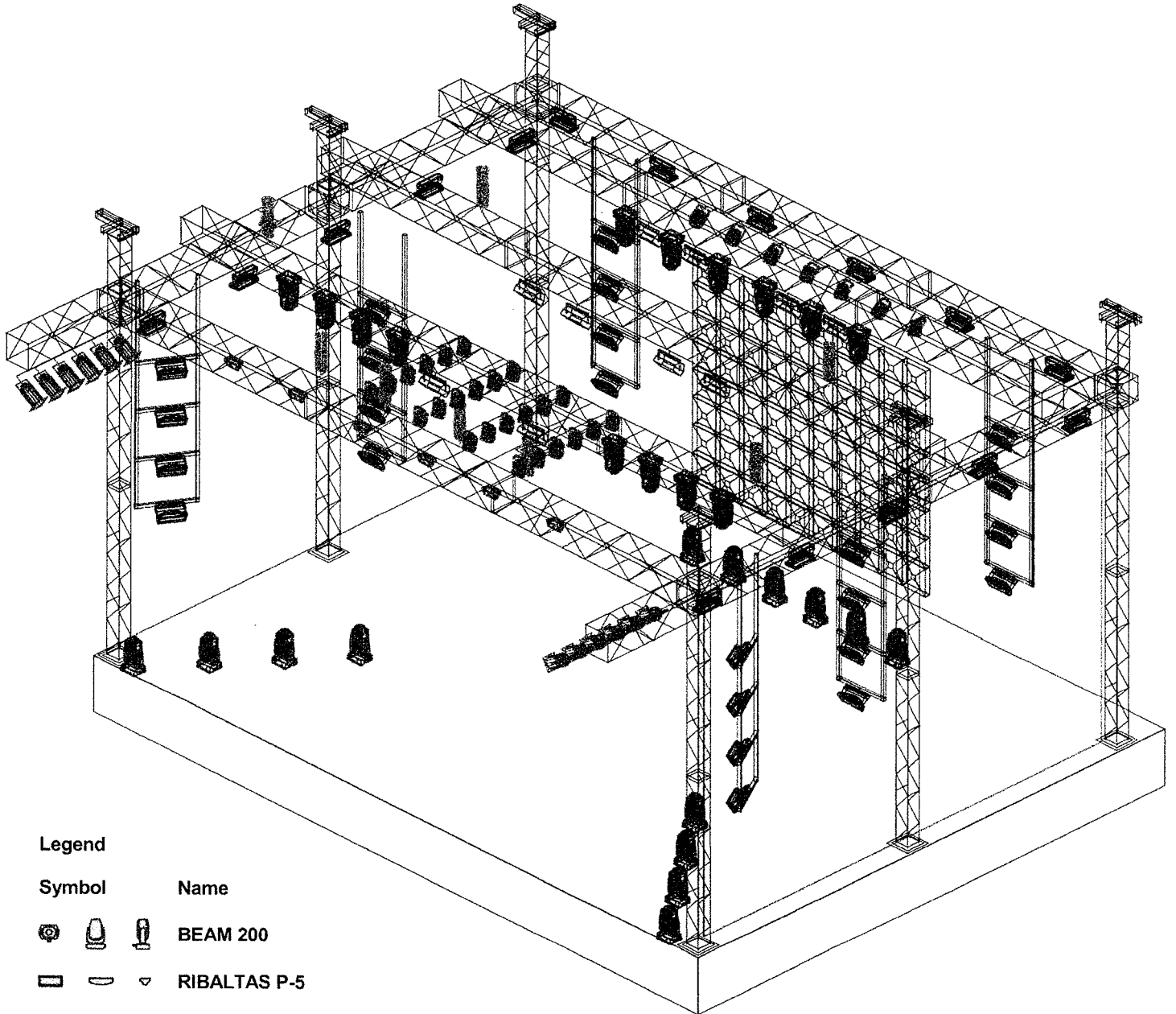


Legend

Symbol	Name
	BEAM 200
	RIBALTAS P-5
	ELEIPOSOIDAIS 25/50 Zoom
	BRUTES LEDS
	PAR 64 FOCO #5 CORREÇÃO 3202
	PAR LED RGBW

MARTIN ATOMIC LED

VISTA ISOMÉTRICA



Legend

Symbol

Name



BEAM 200



RIBALTAS P-5



ELEIPOSOIDAIS 25/50
Zoom



BRUTES LEDS



PAR 64 FOCO #5
CORREÇÃO 3202



PAR LED RGBW



MARTIN ATOMIC LED

Rubrica

GL

DS



- Palco com boca até 10mts - 8x4 p3 chapado
- Palco acima 10mts de boca – (a combinar com tecnico) p3 chapado
 - Saída da processadora HDMI
- Cortinas de lateral e fundo Led no grid (INDISPENSÁVEL)
- Processadora no palco



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LUZ A SEREM SERVIDOS PELA LOCADORA

- 31 PAR LED 18WRGBW
- 40 RIBALTAS P-5
- 10 MARTIN ATOMIC LED
- 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX COM VENTILADOR
- 28 MOVING BEAM 200 9R
- 01 CONSOLE M.A LIGHT 2 OU COMMAND WING COM FADER
- 12 PAR 64 FOCO 5 CORREÇÃO 3202
- 06 MINI BRUT LED
- 12 BRUTE LED DE 02 LAMPADAS
- 08 ELIPSOIDAL COM ÍRIS E FOCO
- 24 CANAIS DE DIMMER
- 24 CANAIS PROPOWER
- 04 CANAIS IN DMX (SPLITTER)
- 01 MULTICABO DE 12 VIAS (PALCO-HOUSE)
- 01 PONTO DE AC 220 VOLTS (PALCO-HOUSE)
- 02 PONTO DE INTERCOM (CONSOLE-PAINEL)
- PONTO DE AC TRIFÁSICO 380V, DISTÂNCIA MÁXIMA DE 5 METROS.
- 01 TELA CENTRAL NO FUNDO 5.00 X 4.00 P- 3 OU P - 4

PRODUTOR GERAL: SABIÁ

Contato: 1 91081-1123 Whatsapp

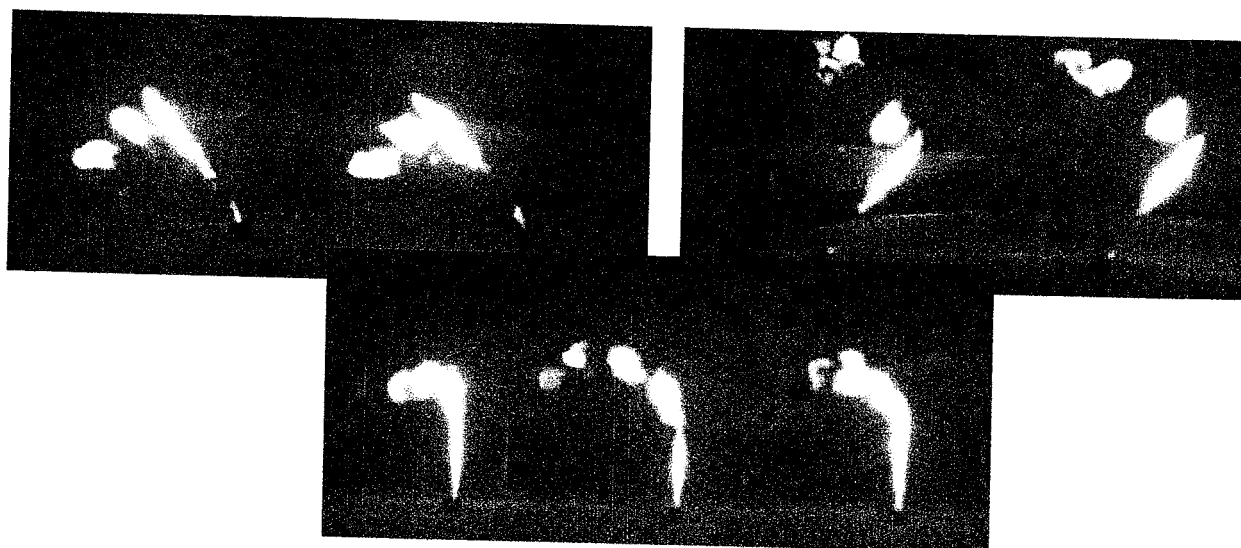
Duettos
MUSIC

TRIA
V É I A

ShowMix.

CIRCLE FLAMER X-F1800

CIRCLE FLAMER X-F1800 é um sistema de chama acionado por fluido com ângulos de giro de 210°. É um sistema de chama acionado por fluido com uma cabeça giratória de alta precisão, permite rajadas de chama rápidas e precisas. As chamas têm altura de até 8-10 m e estão equipadas com 88 sequências de chamas predefinidas de efeitos de chama, todas as quais podem ser facilmente alcançadas com o controlador host original SHOWVEN, console DMX ou sistema de disparo de fogos de artifício.





RIDER DE EFEITOS



Teste Relatório

No. CANEC1608576301

Data: 30 Jun 2016

Página 1 de 5

LIUYANG XIAOWEN ELECTRONIC TECHNOLOGIES CO., LTD.
EDIFÍCIO B1, CHANGSHA E CENTER, NO.18, XIANGTAI ROAD, ZONA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE LIUYANG, CIDADE DE CHANGSHA, PROVÍNCIA DE HUNAN
CHINA

As seguintes amostras foram submetidas e identificadas em nome dos clientes como : Composite Ti para efeito de palco

Trabalho SGS No.: CP16-028145 - SZ
 Modelo N.º.: HCB200
 Data da Amostra Recebida: 12 Maio 2016
 Período de teste: 12 Maio 2016 - 18 Maio 2016
 Teste Solicitado: Teste selecionado (s) conforme solicitado pelo cliente.
 Método de teste: Consulte a próxima página(s).
 Resultados do teste: Consulte a próxima página(s).
 Conclusão: Com base nos testes realizados em amostras submetidas, os resultados de Cádmiu, Chumbo, Mercúrio, Cromo Hexavalent, bifenilos polibrominados (PBBs), éteres de difenil polibrominados (PBDEs) não exceder os limites estabelecidos pela Diretiva RoHS (UE) 2015/863 que altera o anexo II da Diretiva 2011/65/UE.

Assinado para e em nome de
SGS-CSTC Standards Technical Services Co., Ltd. Filial de Guangzhou

Zmguan

Zm guan
Aprovado Signatário



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com/en/terms-and-conditions.aspx> and, for electronic format documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/terms-and-conditions/Terms-e-Cosumidori.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained hereon reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of Client's instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced or copied in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this test report refer only to the sample(s) tested.

198 Kechu Road, Science Park, Guangzhou Economic & Technology Development District, Guangzhou, China 510663 t (86-20) 82155555 f (86-20) 82075113 www.sgs.com.cn
中国 - 广州 - 经济技术开发区科学城科珠路198号 邮编: 510663 t (86-20) 82155555 f (86-20) 82075113 e sgs.china@sgs.com

Member of the SGS Group (SGS SA)



Rubrica
al
DS



RIDER DE EFEITOS



Teste Relatório

No. CANEC1608576301

Data: 30 Jun 2016

Página 2 de 5

Resultados do teste:

Descrição de parte do teste:

Espécime N ^o . SN1	ID de amostra SGS CAN16-085763.001	Descrição Material Cinza
----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------

Observações:

- (1) 1 mg/kg = 1 ppm = 0,0001%
- (2) MDL = Limite de Detecção de Métodos
- (3) ND = Não Detectado (< MDL)
- (4) "-" = Não Regulado

Diretiva RoHS (UE) 2015/863 que altera o anexo II da Diretiva 2011/65/UE

- Método de Teste:** (1) Com referência à IEC 62321-5:2013, determinação do Cádmio pelo ICP-OES.
 (2) Com referência à IEC 62321-5:2013, determinação do Lead pelo ICP-OES.
 (3) Com referência à IEC 62321-4:2013, determinação de Mercúrio pelo ICP-OES.
 (4) Em relação à IEC 62321:2008, determinação do Cromo Hexavalent pelo Método Colorimétrico utilizando UV-vis.
 (5) Com relação à IEC 62321-6:2015, determinação de PBBs e PBDEs pelo GC-MS.

<u>Itens de teste</u>	<u>Limite</u>	<u>Unidad</u>	<u>MDL</u>	<u>00</u>
Cádmio (Cd)	100	mg/kg	2	ND
Chumbo (Pb)	1,000	mg/kg	2	8
Mercúrio (Hg)	1,000	mg/kg	2	ND
Cromo Hexavalente (CrVI)	1,000	mg/kg	2	ND
Soma de PBBs	1,000	mg/kg	-	ND
Monobromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Dibromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Tribromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Tetrabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Pentabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Hexabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Heptabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Octabromobiphenyl	-	mg/kg	5	ND
Nonabromobiphenyl	-	mg/kg	5	ND
Decabromobiphenyl	-	mg/kg	5	ND
Soma de PBDEs	1,000	mg/kg	-	ND
Éter monobromodifenil	-	mg/kg	5	ND

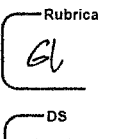


Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com/en/terms-and-conditions.aspx> and, for electronic format documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/terms-and-conditions/terms-e-document.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained hereon reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of Client's instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced except in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated the results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

Attention: To check the authenticity of this report, please scan QR code at the bottom right of this page or (86-755) 83071443.

198 Kezhu Road, Science Park Guangzhou Economic & Technology Development Zone, Guangzhou, China 510663 | (86-20) 82155555 | (86-20) 82075113 | www.sgs.com.cn
 中国·广州·经济技术开发区科学城科珠路198号 邮编: 510663 | (86-20) 82155555 | (86-20) 82075113 | sgs.china@sgs.com

Member of the SGS Group (SGS SA)





RIDER DE EFEITOS



Teste Relatório

No. CANEC1608576301

Data: 30 Jun 2016

Página 3 de 5

<u>Itens de teste</u>	<u>Limite</u>	<u>Unidade</u>	<u>MDL</u>	<u>001</u>
Dibromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Tribromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Tetrabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Pentabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Hexabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Heptabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Octabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Nonabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Decabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND

Notas :

- (1) O limite máximo admissível é citado pela Diretiva RoHS (UE) 2015/863.
- (2) Em 4 de junho de 2015, a Diretiva da Comissão (UE) 2015/863 foi publicada no Diário Oficial da União Europeia (OJEU) para incluir os ftalatos BBP, DBP, DEHP e DIBP em ANEXO II da Diretiva de Reformulação de RoHS. A nova lei restringe cada ftalato a não mais de 0,1% em cada material homogêneo de um produto elétrico.
- (3) A restrição do DEHP, BBP, DBP e DIBP será aplicada a dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos in vitro, e instrumentos de monitoramento e controle, incluindo instrumentos de monitoramento e controle industrial, a partir de 22 de julho de 2021.
- (4) A restrição de DEHP, BBP, DBP e DIBP não se aplica a cabos ou peças de reposição para o reparo, a reutilização, a atualização das funcionalidades ou a atualização da capacidade do EEE colocado no mercado antes de 22 de julho de 2019, e de dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos in vitro, e instrumentos de monitoramento e controle, incluindo instrumentos de monitoramento e controle industriais, colocados no mercado antes de 22 de julho de 2021.
- (5) A restrição de DEHP, BBP e DBP não se aplica aos brinquedos que já estão sujeitos à restrição de DEHP, BBP e DBP através da entrada 51 do Anexo XVII para Regulamento (CE) N° 1907/2006.



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com/Terms-and-Conditions.aspx> and, for electronic format documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions/Terms-e-Document.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained herein reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of the Client's instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced except in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated, results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

ATTENTION: To check the authenticity of your SGS contract on a paper certificate, please contact us at 800-759-5997/144, or contact the Clientcheck@sgs.com

198 Kezhu Road, Science Park Guangzhou Economic & Technology Development District, Guangzhou, China 510663 | (86-20) 82155555 | (86-20) 82075113 | www.sgs.com.cn
 中国·广州·经济技术开发区科学城科珠路198号 邮编: 510663 | (86-20) 82155555 | (86-20) 82075113 | e.sgs.china@sgs.com

Rubrica

 DS



RIDER DE EFEITOS



Teste Relatório

No. CANEC1608576301

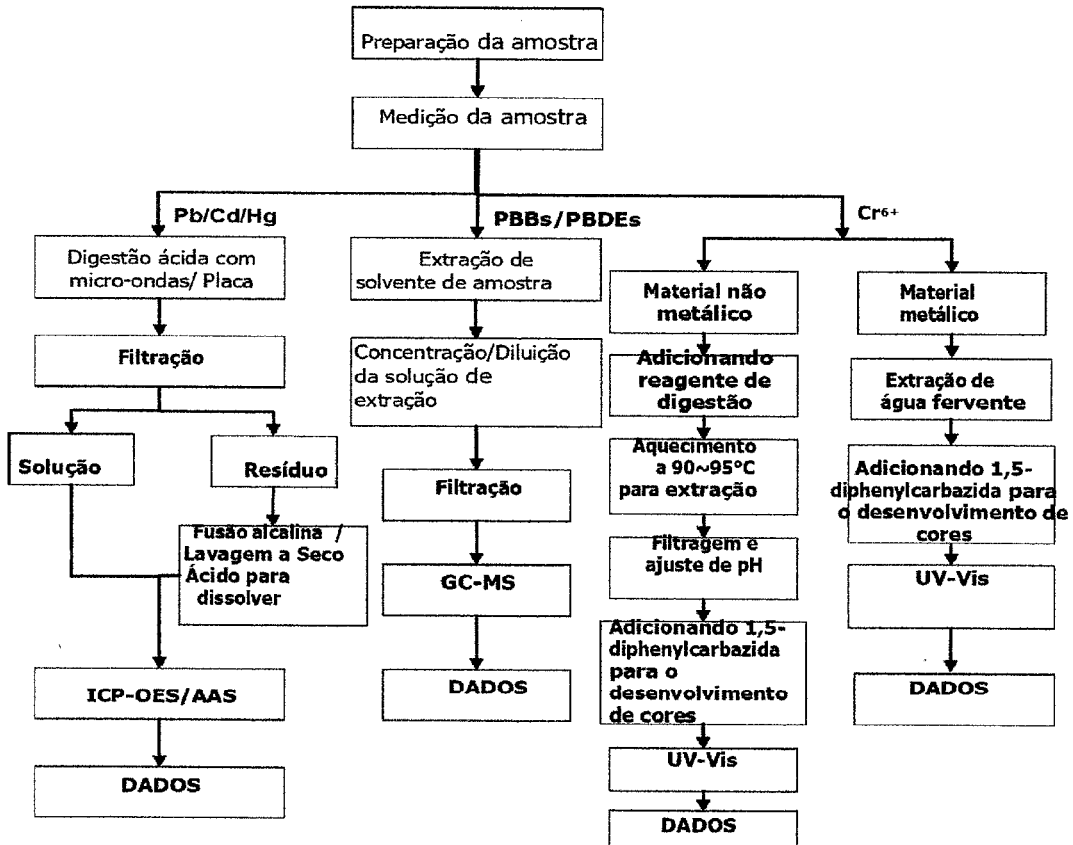
Data: 30 Jun 2016

Página 4 de 5

ANEXOS

Pb/Cd/Hg/Cr⁶⁺/PBBs/PB DEs Testing Flow Gráfico

- 1) Nome da pessoa que fez testes: Bruce Xiao / Sunny Hu
- 2) Nome da pessoa responsável pelos testes: Bella Wang / Cutey Yu
- 3) Estas amostras foram dissolvidas totalmente pelo método de pré-condicionamento de acordo com o gráfico de fluxo abaixo (cr⁶⁺ e método de teste PBBs/PBDEs excluídos)..



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions.aspx> and, for electronic format documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions/Terms-e-Document.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained hereon reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of the Client's instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced except in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated the results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

198 Xuehu Road, Science Park, Guangzhou Economic & Technology Development District, Guangzhou, China 510663 t (86-20) 82155555 f (86-20) 82075113 www.sgs.com.cn
 中国·广州·经济技术开发区科学城科珠路198号 邮编: 510663 t (86-20) 82155555 f (86-20) 82075113 e sgs.china@sgs.com

Member of the SGS Group (SGS SA)



Rubrica

 DS



RIDER DE EFEITOS



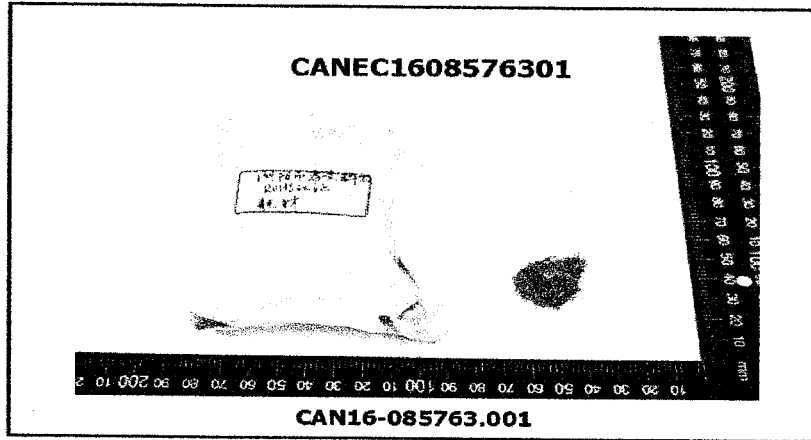
Teste Relatório

No. CANEC1608576301

Data: 30 Jun 2016

Página 5 de 5

Amostra fotografica:



SGS autenticar a foto apenas no relatório original

Fim do Relatório ***



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf available on request or accessible at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions.aspx> and, for electronic format documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions/Terms-e-Documents.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained hereon reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of Client's instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced or used in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated the results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

Attention: To check the authenticity of a test report, inspection report & certificate, please contact us at telephone: (86-755) 8327 1832, or e-mail: china@sgs.com or china@sgs.com.cn

198 Yexia Road, Shenzhen Park, Guangzhou Economic & Technology Development District, Guangzhou, China 510663 | (86-20) 82155555 | f (86-20) 82075113 | www.sgs.com.cn
 中国·广州·经济技术开发区科学城科珠路198号 邮编: 510663 | (86-20) 82155555 | f (86-20) 82075113 | sgs.china@sgs.com

Member of the SGS Group (SGS SA)



Rubrica

 DS



RIDER DE EFEITOS



DECLARAÇÃO FINAL

SHOWVEN

A.L ANDRE PRODUCEOS ARTISTICAS COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO portadora do CNPJ 32.728.492/0001-22, representante da SHOWVEN TECHNOLOGIES CO LTD no Brasil declara por meio desta:

A SPARKULAR MACHINE é um produto de inovação original apresentado pela SHOWVEN em 2016, é a primeira máquina de fonte de faísca na indústria de efeitos especiais. Ele gera um efeito de faíscas fantástico e não perigoso que se parece com um GERB de palco tradicional. O design engenhoso da SPARKULAR MACHINE é aquele efeito simplesmente criado usando uma máquina SPARKULAR MACHINE e uma liga granulada (Refil HC8200), sem o uso de quaisquer produtos químicos perigosos como pólvora durante todo o processo.

Como funciona:

As faíscas são geradas pelo aquecimento físico (aquecimento eletromagnético) sem nenhuma reação explosiva dentro do sistema, que saem do bico com um soprador embutido.

Patente:

A SHOWVEN obteve 8 patentes PCT globalmente e mais de 40 patentes na China para a máquina SPARKULAR. SPARKULAR MACHINE vence o show BEST DEBUT PRODUCT 2016 da LDI em Las Vegas, EUA.

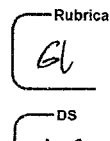
O equipamento e segurança:

SPARKULAR MACHINE pode ser utilizado INDOOR e OUTDOOR, possui um sistema de controle automático, composto por botão de emergência, sistema de nível, que com mais de 45° de inclinação a máquina para de funcionar, um sistema de pré-aquecimento, uma proteção para superaquecimento do equipamento, controle de altura automático para reprodução do efeito de luminosidade com três (03) níveis, sendo eles: pequeno (1,5 metros a 3 metros- necessário um Pé direito mínimo de 4 metros), médio (1,5 metros a 3,5 metros - necessário um Pé direito mínimo de 4,5 metros) e o grande (2,0 m t a 5,0 metros - necessário um Pé direito mínimo de 6 metros), com a distância segura do equipamento, em um raio de aproximação de 3 metros, o equipamento não deverá ser utilizado em dias de chuva, ao menos em locais cobertos e com um tempo de execução de uso de 60 a 90 segundos.

É recomendado que a utilização INDOOR seja feita com o COMPOSITE (Refil HC8200) Medium e Small.

Certificados:

Tanto a liga granulada HC8200 e a SPARKULAR MACHINE, possuem certificados de segurança e laudos técnicos conforme abaixo:





ShowMix.

RIDER DE EFEITOS



Teste Relatório

No. CANEC1608576301

Data: 30 Jun 2016

Página 2 de 5

Resultados do teste:

Descrição de parte do teste:

Espécime Nº, SN1	ID de amostra SGS CAN16-085763.001	Descrição Material Cinza
---------------------	---------------------------------------	-----------------------------

Observações:

- (1) 1 mg/kg = 1 ppm = 0,0001%
- (2) MDL = Limite de Detecção de Métodos
- (3) ND = Não Detectado (< MDL)
- (4) "-" = Não Regulado

Diretiva RoHS (UE) 2015/863 que altera o anexo II da Diretiva 2011/65/UE

- Método de Teste: (1) Com referência à IEC 62321-5:2013, determinação do Cádmio pelo ICP-OES.
 (2) Com referência à IEC 62321-5:2013, determinação do Lead pelo ICP-OES.
 (3) Com referência à IEC 62321-4:2013, determinação de Mercúrio pelo ICP-OES.
 (4) Em relação à IEC 62321:2008, determinação do Cromo Hexavalent pelo Método Colorimétrico utilizando UV-vis.
 (5) Com relação à IEC 62321-6:2015, determinação de PBBs e PBDEs pelo GC-MS.

Itens de teste	Limite	Unidad	MDL	OO
Cádmio (Cd)	100	mg/kg	2	ND
Chumbo (Pb)	1,000	mg/kg	2	8
Mercúrio (Hg)	1,000	mg/kg	2	ND
Cromo Hexavalente (CrVI)	1,000	mg/kg	2	ND
Soma de PBBs	1,000	mg/kg	-	ND
Monobromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Dibromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Tribromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Tetrabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Pentabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Hexabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Heptabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Octabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Nonabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Decabromobifenil	-	mg/kg	5	ND
Soma de PBDEs	1,000	mg/kg	-	ND
Éter monobromodifenil	-	mg/kg	5	ND



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions.aspx> and, for electronic formal documents, subject to terms and conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions/Terms-a-Documents.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained hereon reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of Client's instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced except in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated the results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

Rubrica



RIDER DE EFEITOS



Teste Relatório

No. CANEC1608576301

Data: 30 Jun 2016

Página 3 de 5

Itens de teste	Limite	Unidade	MDL	QOI
Dibromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Tribromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Tetrabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Pentabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Hexabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Heptabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Octabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Nonabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND
Decabromodifenil éter	-	mg/kg	5	ND

Notas :

- (1) O limite máximo admissível é citado pela Diretiva RoHS (UE) 2015/863.
- (2) Em 4 de junho de 2015, a Diretiva da Comissão (UE) 2015/863 foi publicada no Diário Oficial da União Europeia (OJEU) para incluir os ftalatos BBP, DBP, DEHP e DIBP em ANEXO II da Diretiva de Reformulação de Rohs. A nova lei restringe cada ftalato a não mais de 0,1% em cada material homogêneo de um produto elétrico.
- (3) A restrição do DEHP, BBP, DBP e DIBP será aplicada a dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos in vitro, e instrumentos de monitoramento e controle, incluindo instrumentos de monitoramento e controle industrial, a partir de 22 de julho de 2021.
- (4) A restrição de DEHP, BBP, DBP e DIBP não se aplica a cabos ou peças de reposição para o reparo, a reutilização, a atualização das funcionalidades ou a atualização da capacidade do EEE colocado no mercado antes de 22 de julho de 2019, e de dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos in vitro, e instrumentos de monitoramento e controle, incluindo instrumentos de monitoramento e controle industriais, colocados no mercado antes de 22 de julho de 2021.
- (5) A restrição de DEHP, BBP e DBP não se aplica aos brinquedos que já estão sujeitos à restrição de DEHP, BBP e DBP através da entrada 51 do Anexo XVII para Regulamento (CE) Nº 1907/2006.



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions> and, for electronic format documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions/Document>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained herein reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of Client's instructions. If any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced except in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated the results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

198 Kailu Road, Science Park, Guangzhou Economic & Technology Development District, Guangzhou, China 510663 | (86-20) 82155555 | (86-20) 82075113 | www.sgs.com.cn
 中国·广州·经济技术开发区科学城科苑路198号 邮编: 510663 | (86-20) 82155555 | (86-20) 82075113 | sgs.china@sgs.com

- (1) O limite máximo admissível é citado pela Diretiva RoHS (UE) 2015/863.
- (2) Em 4 de junho de 2015, a Diretiva da Comissão (UE) 2015/863 foi publicada no Diário Oficial da União Europeia (OJEU) para incluir os ftalatos BBP, DBP, DEHP e DIBP em ANEXO II da Diretiva de Reformulação de Rohs. A nova lei restringe cada ftalato a não mais de 0,1% em cada material homogêneo de um produto elétrico.
- (3) A restrição do DEHP, BBP, DBP e DIBP será aplicada a dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos in vitro, e instrumentos de monitoramento e controle, incluindo instrumentos de monitoramento e controle industrial, a partir de 22 de julho de 2021.
- (4) A restrição de DEHP, BBP, DBP e DIBP não se aplica a cabos ou peças de reposição para o reparo, a reutilização, a atualização das funcionalidades ou a atualização da capacidade do EEE colocado no mercado antes de 22 de julho de 2019, e de dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos in vitro, e instrumentos de monitoramento e controle, incluindo instrumentos de monitoramento e controle industriais, colocados no mercado antes de 22 de julho de 2021.

Rubrica

GL

ns



ShowMix.

RIDER DE EFEITOS



Teste Relatório

No. CANEC1608576301

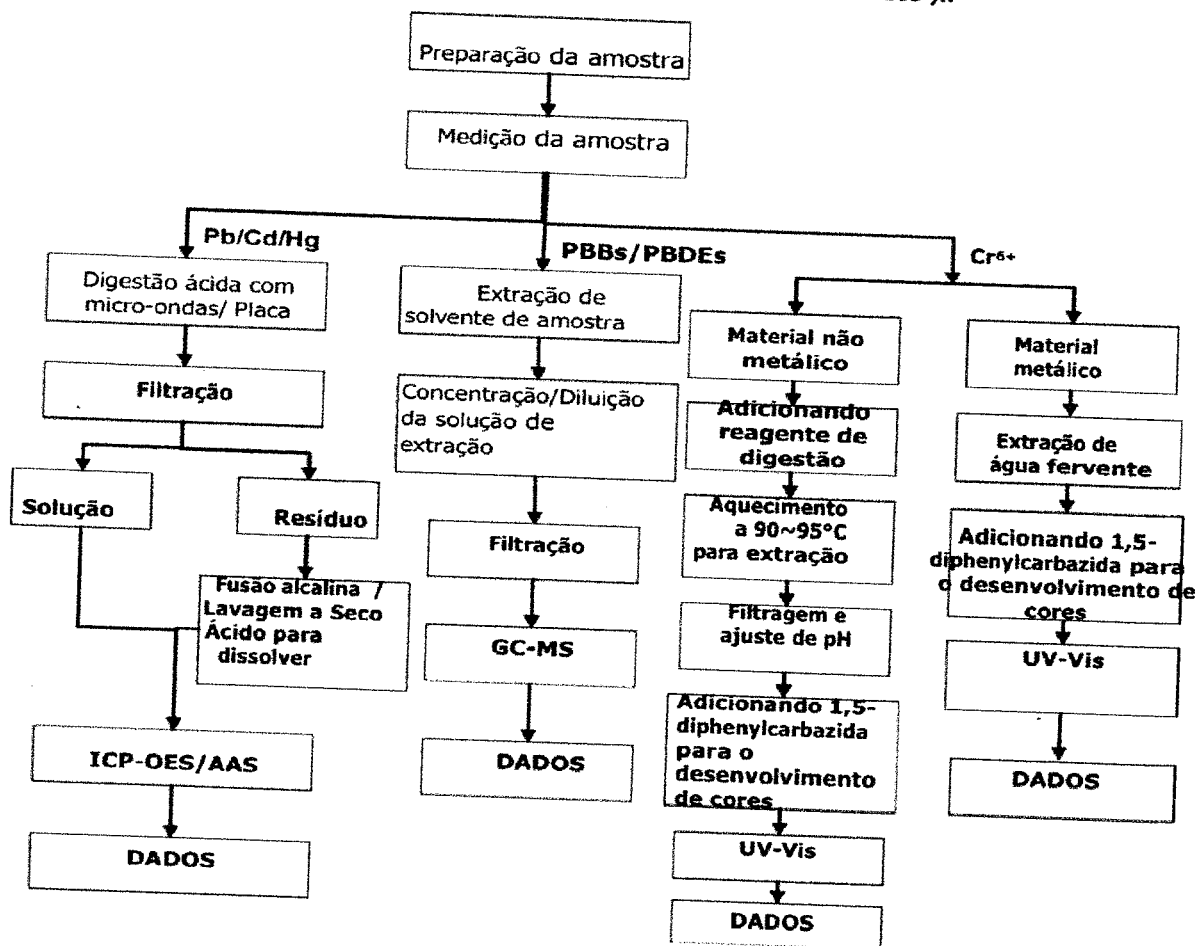
Data: 30 Jun 2016

Página 4 de 5

ANEXOS

Pb/Cd/Hg/Cr⁶⁺/PBBs/PB DEs Testing Flow Gráfico

- 1) Nome da pessoa que fez testes: Bruce Xiao / Sunny Hu
- 2) Nome da pessoa responsável pelos testes: Bella Wang / Cutey Yu
- 3) Estas amostras foram dissolvidas totalmente pelo método de pré-condicionamento de acordo com o gráfico de fluxo abaixo (Cr⁶⁺ e método de teste PBBs/PBDEs excluídos)..



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com.cn/Terms-and-Conditions.aspx> and, for electronic format documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com.cn/Terms-and-Conditions.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained hereon reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of Client's instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document does not constitute parties to a transaction or any other agreement, and its use without the prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated the results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

198 Kexue Road, South Park Guangzhou Economic & Technology Development Zone, Guangzhou, China 510663 1 (86-20) 82155555 1 (86-20) 82075113 www.sgs.com.cn
 中国·广州·经济技术开发区科学城科珠路198号 邮编: 510663 1 (86-20) 82155555 1 (86-20) 82075113 e sgs.china@sgs.com

Member of the SGS Group (SGS SA)

Rubrica

Gl

ns



ShowMix.

RIDER DE EFEITOS



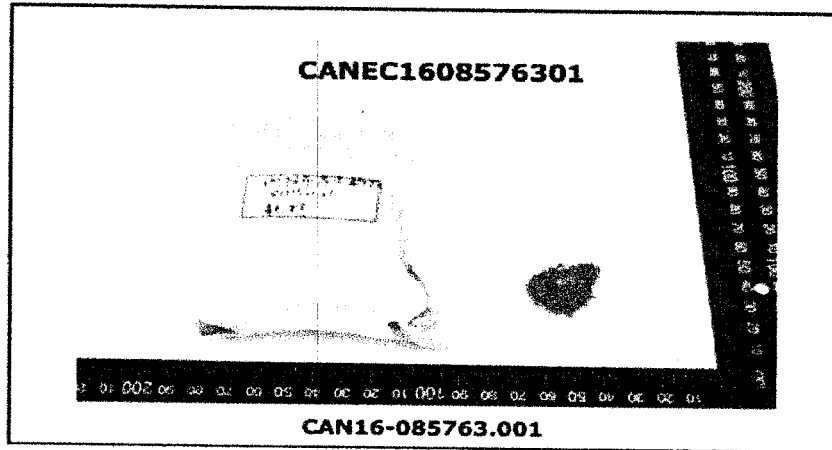
Teste Relatório

No. CANEC1608576301

Data: 30 Jun 2016

Página 5 de 5

Amostra fotografia:



SGS autenticar a foto apenas no relatório original

Fim do Relatório ***



Unless otherwise agreed in writing, this document is issued by the Company subject to its General Conditions of Service printed overleaf, available on request or accessible at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions.aspx> and, for electronic formal documents, subject to Terms and Conditions for Electronic Documents at <http://www.sgs.com/en/Terms-and-Conditions/Terms-e-Document.aspx>. Attention is drawn to the limitation of liability, indemnification and jurisdiction issues defined therein. Any holder of this document is advised that information contained hereon reflects the Company's findings at the time of its intervention only and within the limits of its instructions, if any. The Company's sole responsibility is to its Client and this document does not exonerate parties to a transaction from exercising all their rights and obligations under the transaction documents. This document cannot be reproduced except in full, without prior written approval of the Company. Any unauthorized alteration, forgery or falsification of the content or appearance of this document is unlawful and offenders may be prosecuted to the fullest extent of the law. Unless otherwise stated the results shown in this test report refer only to the sample(s) tested.

18 Mashu Road, Science Park Guangzhou Economic & Technology Development District, Guangzhou, China 510663 t (86-20) 82155555 f (86-20) 82075113 www.sgs.com.cn
 中国·广州·经济技术开发区科学城科珠路198号 邮编: 510663 t (86-20) 82155555 f (86-20) 82075113 e sgs.china@sgs.com

Rubrica

 DS



RIDER DE EFEITOS



SHOWVEN

PASSION FOR INNOVATION

Segurança sobre SPARKULAR MACHINE

Descrição

SPARKULAR é um produto inovador introduzido pela SHOWVEN em 2016, é a primeira máquina de fonte de faísca na indústria de efeitos especiais. Ele gera um efeito de faíscas fantástico e não perigoso que se parece com GUERB tradicional.

O design engenhoso do SPARKULAR é o efeito simplesmente criado usando uma máquina SPARKULAR e liga granulada (HC8200), sem o uso de produtos químicos perigosos, como pólvora, durante todo o processo. E as faíscas geradas pelo aquecimento físico (aquecimento eletromagnético) sem qualquer reação explosiva dentro do sistema, e expelidas pelo bico com um soprador embutido.

SHOWVEN obteve 8 patentes PCT globalmente e mais de 40 patentes na China na máquina SPARKULAR. SPARKULAR ganha o MELHOR PRODUTO DE ESTREIA na feira LDI 2016 em Las Vegas, EUA. (<https://www.youtube.com/watch?v=Ed1N26Nrbc8>)

Projeto de segurança do SPARKULAR MACHINE

A segurança é sempre a primeira prioridade quando projetamos o SPARKULAR, para melhores efeitos e segurança projetamos um sistema de controle original HOST CONTROLLER, além do próprio SPARKULAR também equipado com vários protocolos de segurança integrados:

Máquina SPARKULAR:

Dispositivo eletrônico regular, certificado CE LVD, EMC e RoHS.

Parada de emergência:

O operador pode parar o SPARKULAR no controlador host ou no console DMX sempre que necessário.

Proteção contra tombamento:

Quando a máquina inclina mais de 45 graus, ela será ativada e o SPARKULAR parará de funcionar automaticamente. (esta função pode ser desativada na configuração da interface; se você precisar desta função, coloque-a no status LIGADO antes de operar a máquina).

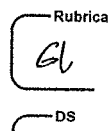
Proteção contra superaquecimento:

Proteção contra sobrecorrente do motor:

Quando a corrente for muito alta, o motor irá parar de funcionar.

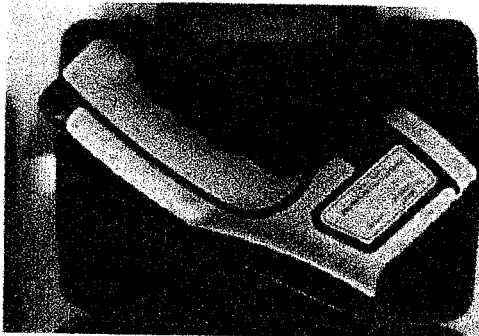
HC8200:

Consumível do SPARKULAR, é uma liga granulada,.

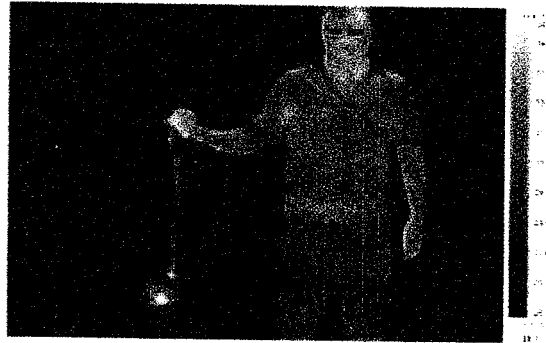


RIDER DE EFEITOS

Teste de Temperatura



Equipamento de Teste



Resultado do teste

Considerações de Segurança

- É proibido cobrir o bocal do SPARKULAR MACHINE.
- Mantenha o SPARKULAR MACHINE seco e NÃO use na chuva ou neve.
- Certifique-se de que crianças, animais e pessoas não autorizadas não tenham acesso ao SPARKULAR mini.
- O HC8200 deve ser mantido longe da umidade e armazenado em um ambiente seco e selado.
- Observe que faíscas ou restos podem cair no chão ao usar o HC8200 LARGE. Para uso interno, escolha HC8200 MÉDIO ou HC8200 PEQUENO.
- A cascata máxima do SPARKULAR mini é de 6 unidades (a versão 110V é de 3 unidades) com um cabo de alimentação padrão. Caso contrário, poderá danificar a máquina.
- Para melhor dissipação de calor, é proibido bloquear a entrada e saída de ar.
- Reparos não autorizados são proibidos, pois podem causar incidentes graves.

Leia atentamente o manual da SPARKULAR MACHINE antes de operar a máquina!



ShowMix.

RIDER DE EFEITOS



ARNALDO LIMA
ANDRE:13632392
870

Assinado de forma digital por
ARNALDO LIMA
ANDRE:13632392870
Dados: 2023.12.05 13:29:40
-03'00'

CNPJ: 32.728.492/001-22

A.L ANDRE COMERCIO DE EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E
PRODUÇÕES ARTISTICAS

Sócio Proprietário - Arnaldo Lima Andre

Rubrica

DS



RIDER DE EFEITOS



Preenche o requisito de teste da Diretiva EMC 2014/30/UE.
Registro nº: YB190821085XY-EMC-A1
Relatório nº: YB190821085XY-EMC-B1



Certificado de Conformidade

Candidato : Showven Technologies Co., Ltd.

Endereço : Edifício B1, Changsha E-Center, Estrada Xiangtai nº 18, Zona de Desenvolvimento Econômico de Liuyang, Hunan, China.

Fabricante : Showven Technologies Co., Ltd.

Endereço : Edifício B1, Changsha E-Center, Estrada Xiangtai nº 18, Zona de Desenvolvimento Econômico de Liuyang, Hunan, China.

Produto : Sparkular Mini

Marca registrada : SHOWVEN

Modelo Nº. : BT01

Os produtos submetidos foram testados por nós com as seguintes normas e constataram estar em conformidade com as diretivas europeias correspondentes.

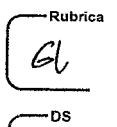
- IN 55014-1:2017
- EN 61000-3-2:2014, EN 61000-3-3:2013
- IN 55014-2:2015
- EN 61000-4-2:2009, EN 61000-4-3: 2006+A1:2008+A2:2010
- EN 61000-4-4:2012, EN 61000-4-5:2014
- EN 61000-4-6:2014, EN 61000-4-11:2004

Os resultados dos testes aplicam-se apenas à amostra específica testada e aos testes específicos realizados. Relatório técnico e documentação estão à disposição do titular. Este certificado se aplica especificamente à amostra investigada apenas em nosso número de referência de teste.

As marcas CE como mostrado abaixo podem ser afixadas no produto após a elaboração da documentação técnica necessária. Outras diretrizes relevantes devem ser observadas.



Gerente de Certificação
Data: 21 de Agosto de 2019



CERTIFICATE



RIDER TÉCNICO DE SOM

F.O.H

CONSOLE DIGITAL

AVID VENUE: PROFIRE / MIX-RACK COM WAVES V9 INSTALADO

. OBS: A CONSOLE DISPONIBILIZADA, DEVERÁ ESTAR ATUALIZADA COM A ÚLTIMA VERSÃO DE SOFTWARE. O ALINHAMENTO BEM COMO MONTAGEM DO SISTEMA DEVERÁ SEGUIR ALGUMAS SOLICITAÇÕES PARA O BOM FLUIR DO ESPETÁCULO. O SISTEMA DE SUBGRAVES, FRONT-FILL, OUT-FILL NÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO OU APOIADO SOBRE A BOCA DE CENA (palco)

O SISTEMA DE P.A DEVERÁ ESTAR POSICIONADO, 1 METROS À FRENTE DA LINHA DO PALCO E +- 2 METROS AO LADO DO PALCO.

SISTEMAS DE DELAY DEVERÃO SER USADOS SEMPRE QUE POSSÍVEL, PARA A BOA COBERTURA DE TODA A ÁREA A SER SONORIZADA.

TODO O SISTEMA DEVERÁ ESTAR ALINHADO, EM BOM FUNCIONAMENTO E LIVRE DE RUÍDOS E INTERFERÊNCIAS.

ATENÇÃO AO CONTRATANTE QUANTO A GERADORES, OS MESMO DEVERÃO ESTAR POSICIONADOS ENTRE 50m à 80m DO PALCO EVITANDO ASSIM QUALQUER TIPO DE RUÍDO. MESMO OS GERADORES TENDO ISOLAMENTO ACÚSTICO.

PEDIMOS ATENÇÃO QUANTO A QUALQUER EQUIPAMENTO QUE POSSA PRODUZIR RUIDO DURANTE A APRESENTAÇÃO (AR- CONDICIONADO, VENTILADORES, EXAUSTORES, RACK DE DIMMER, ENTRE OUTROS.

OBS: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O ATERRAMENTO ADEQUADO DE TODO SISTEMA, EVITANDO QUALQUER TIPO DE ACIDENTE.

NÃO ACEITAMOS CÓPIA DE P.A. DE FORMA ALGUMA.

SUGESTÃO DE P.A:

L-ACOUSTICS K1/K2/K3.....NEXO STM/ GEO T /.....RCF HDL50A-4K...../... JBL VTX V-SERIES... /
...VERTC 4888 v4.../D&B AUDIOTECHNIK.../.....NORTON MARTIN

SISTEMAS FABRICADOS NO BRASIL CONFIÁVEIS: LS AUDIO, MTX AUDIO, TAIGAR NEO21044

O P.A. DEVERÁ SER MONTADO INDEPENDENTE DO GRID DA ILUMINAÇÃO E POSICIONADO +-2 METROS À FRENTE DA LINHA DO PALCO.

O P.A. DEVERÁ SUPORTAR, SEM DISTORÇÃO UMA PRESSÃO SONORA DE 120dB-C/SPL @-18dBfs V.U MASTER NA HOUSE MIX, QUE DEVERÁ ESTAR CENTRALIZADA EM RELAÇÃO AO PALCO À UMA DISTÂNCIA DE 25 METROS COM ALTURA DE 20cm CENTIMETROS.

A Console disponibilizada, deverá estar em **Frente do P.A.**, em uma distância entre **25 a 30mts**

01 CONSOLE PEQUENA (EX. YAMAHA 01V) PARA LIGAR SINAL DE VIDEO, LOCUTOR E DJ.

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE MONITOR E P.A (INDISPENSÁVEL)

ATENÇÃO: É INDISPENSÁVEL O USO DE GERADORE DE ENERGIA ELÉTRICA, MESMO ATUANDO EM MODO STAND-BY COM CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.



MONITOR:

CONSOLE DIGITAL

YAMAHA-CL5, CL3, PM5D-RH / AVID PROFIRE / MIX-RACK

ATENÇÃO: NÃO COMPARTILHAMOS

Caso tenha **divisão de palco ou banda de abertura, Dj, ou Locutor**, o sistema tem que ser **totalmente separado**, desde mesa de monitor, multicabos de 56 vias, microfones e microfones com chave, banheiras, pedestais, A/C ... (tudo solicitado no Rider)

ISOLAMENTO da house mix de monitor!

.OBS: A CONSOLE DISPONIBILIZADA, DEVERÁ ESTAR ATUALIZADA COM A ÚLTIMA VERSÃO DE SOFTWARE. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE MONITOR E P.A (INDISPENSÁVEL)

AS CONSOLES DEVERÃO ESTAR BEM ILUMINADAS

A CONSOLE DE MONITOR DEVERÁ SER INSTALADA FORA DO PALCO.

O SISTEMA DEVERÁ ESTAR MONTADO E CHECADO NO MÍNIMO 10 HORAS ANTES DO INÍCIO DO ESPETÁCULO.

OBS: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O ATERRAMENTO ADEQUADO DE TODO SISTEMA, EVITANDO QUALQUER TIPO DE ACIDENTE.

BACK LINE:

BATERIA: PEARL / GRETSCHE

BUMBO 20" ou 22" TONS; 10" 12" 14" 16"

05: ESTANTES GIRAFAS PARA OS PRATOS

03: ESTANTES PARA CAIXA

01: MÁQUINA DE CHIMBAL

01: BANCO

PERCUSSÃO:

EFEITOS: 2 BLOCOS SONOROS AGUDOS E GRAVE.

02: AGOGÔ AGUDOS E GRAVES.

01: CARRILHÃO E MESA PARA EFEITOS E UM PRATO DE 10" COM EXTENSOR, MAIS PEDESTAL DE EFEITOS.

01: PANDEIRO DE 10" OU 11".

01: TRIO DE CONGAS (LP GALAXY) HI, MID E LOWCOM PELES SINTÉTICAS.

01: PAR DE BONGÔ (LP GALAXY) HI E LOWCOM PELES SINTÉTICAS OU COUROS.

01: TIMBAL SEM PREFERÊNCIA POR MARCA

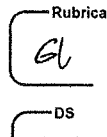
(ESTE BACK LINE DE BATERIA E PERCUSSÃO SÓ DEVERÁ SER ATENDIDO MEDIANTE A CONFIRMAÇÃO

DA PRODUÇÃO) AMPLIFICADOR BAIXO:

AMPLIFICADORES: 1ª AMPEG SVT PRO..../.... GALLIEN KRUEGER..../ ...HARTKE XL SERIES

20 PRÁTICAS PANTOGRAFICAS (PADRÃO ROSCO 2m x 1m

3 BATERIA – 2 BAIXO – 2 GUITARRA – 3 PERCUSSÃO





OBS: TODO O CABEAMENTO, MULTICABO, MICROFONES E PEDESTAIS SÃO DE USO EXCLUSIVO PARA O TRAIA VÉIA E NADA PODERÁ SER DESPLUGADO OU TIRADO DO LUGAR SEM AUTORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO. CABE A LOCADORA DE SOM DISPONIBILIZAR UM SISTEMA INDEPENDENTE PARA AS OUTRAS ATRAÇÕES CASO TENHA.

OUTPUT-LIST

AUX 01	DRUM (JUNINHO)	SISTEMA COM FIO
AUX 02	PERCUSSION (MEXICANO)	SISTEMA COM FIO
AUX 03	BASS (CLAYTON)	SISTEMA COM FIO
AUX 04	GUITAR (DUZÃO)	SISTEMA COM FIO
AUX 05	KEYBOARD (CACHORRÃO)	SISTEMA COM FIO
AUX 06	ROADIE (DENÃO)	G4
AUX 07	SABIÁ (PRODUTOR)	G4
AUX 08	(FSM) FERNANDO MORAIS	G4
AUX 09/10	VINI	PSM900 / PSM1000 / G4
AUX 11/12	EDU	PSM900 / PSM1000 / G4
AUX 13/14	DARIO	PSM900 / PSM1000 / G4
AUX 15/16	PEDRINHO	PSM900 / PSM1000 / G4
AUX 17/18	FOGOS (KALIU)/LED (MOISÉS)	XLR
AUX 19	LEON	XLR
AUX 20	JAMAICA	XLR
AUX 21	BY	PSM900 / PSM1000 / G4
AUX 22	BY 2	PSM900 / PSM1000 / G4
AUX 23	HALL VOZ	
AUX 24	FX CX	
MATRIX 1/2	SIDE FILL	FULL RANGE 20HZ~20HZ PREFERENCE@ FLY LINE ARRAY
CUE		PSM900 / PSM1000 / G4